



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4773—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|---|-----------|
| SEÇÃO JUDICIAL | 2 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL..... | 2 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 12 |
| SEÇÃO ADMINISTRATIVA | 30 |
| PRESIDÊNCIA | 30 |
| DIRETORIA GERAL..... | 31 |
| DIRETORIA ADMINISTRATIVA..... | 32 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS | 32 |
| DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS | 42 |
| DIRETORIA FINANCEIRA | 43 |
| ESMAT | 45 |

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002502-35.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES – PG6546001
AGRAVADO: JOEL SOARES DA SILVA ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. CONSTRIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS VIA BACENJUD. PEDIDO EXPRESSO DO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. ARTIGO 854 DO CPC. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. - *Objetivando cumprir a Lei de Execuções Fiscais e o Código de Processo Civil, é válida a utilização do sistema BACEN JUD para a localização do bem (dinheiro) em instituição financeira, mesmo que não esgotados todos os meios para a localização de outros bens penhoráveis. Precedentes. - Recurso ao qual se dá provimento, para determinar ao juízo de primeira instância que proceda a penhora "on line" de ativos existentes em nome do executado/agravado, através do sistema BACEN-JUD.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, na **7ª SESSÃO VIRTUAL** a **1ª TURMA JULGADORA** da **2ª CÂMARA CÍVEL**, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo por presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso, para que seja realizada a penhora "on line" de ativos existentes em nome do executado/agravado, através do sistema BACEN-JUD, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS** e **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça **VERA NILVA ÁLVARES ROCHA**. Palmas, 25 de junho de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028168-24.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
APELANTE: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO: EVILÁSIO ALMEIDA ASSUNÇÃO (OAB TO7745)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COBRANÇA DE DIFERENÇAS NO SALDO DA CONTA VINCULADA AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP). NECESSIDADE DE EMENDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. A Lei complementar nº 8/70 instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e no seu artigo 5º que o Banco do Brasil S.A., seria competente para a administração do Programa, mantendo contas individualizadas para cada servidor e cobrando uma comissão de serviço conforme estipulado pelo Conselho Monetário Nacional. 2. É do Banco do Brasil, instituição financeira responsável para operacionalização dos débitos e créditos referentes ao fundo do PASEP. O Banco do Brasil, como se sabe, é Sociedade de Economia Mista, o que atrai a competência da Justiça Estadual quando questionados seus atos. 3. Há uma narrativa fática que não deságua no pedido apresentado e, portanto, sem os devidos alinhavos. A apelante não questiona os índices legais de remuneração da conta ou a forma como o Conselho Gestor elaborou os cálculos, além-se ao fato de o Banco do Brasil não ter aplicado, na forma que entende correta. 4. A extinção calcada na falta de legitimação do Banco do Brasil está umbilicalmente ligada a um viés de inépcia da inicial que poderia comportar a solução contemplada no art. 330, I do Código de Processo Civil. Assim, deve ser extirpada do plano jurídico a sentença extintiva calcada na falta de legitimação passiva para oportunizar a requerente; sob pena de indeferimento, que repare sua peça de ingresso declinando os pormenores alusivos aos supostos saques indevidos. 5. Apelação conhecida e provida.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, **DESCONSTITUIR** o julgado e permitir a requerente, forte no artigo 321 do Código de Processo Civil, que emende complementando sua inicial para declinar pontualmente onde estão os desfalques noticiados e quais seus valores ou, ainda, em que ponto a instituição demandada apartou-se da legalidade no trato com a correção monetária e remuneração de suas cotas do PASEP, nos termos do voto do relator. Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033820-22.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
APELANTE: MARIA FIGUEIREDO BORGES
ADVOGADO: JOÃO LUIZ GOMES BEZERRA (OAB/TO5843)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COBRANÇA DE DIFERENÇAS NO SALDO DA CONTA VINCULADA AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR

PÚBLICO (PASEP). NECESSIDADE DE EMENDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. A Lei complementar nº 8/70 instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e no seu artigo 5º que o Banco do Brasil S.A., seria competente para a administração do Programa, mantendo contas individualizadas para cada servidor e cobrando uma comissão de serviço conforme estipulado pelo Conselho Monetário Nacional. 2. É do Banco do Brasil, instituição financeira responsável para operacionalização dos débitos e créditos referentes ao fundo do PASEP. O Banco do Brasil, como se sabe, é Sociedade de Economia Mista, o que atrai a competência da Justiça Estadual quando questionados seus atos. 3. Há uma narrativa fática que não deságua no pedido apresentado e, portanto, sem os devidos alinhavos. A apelante não questiona os índices legais de remuneração da conta ou a forma como o Conselho Gestor elaborou os cálculos, além-se ao fato de o Banco do Brasil não ter aplicado, na forma que entende correta. 4. A extinção calcada na falta de legitimação do Banco do Brasil está umbilicalmente ligada a um viés de inépcia da inicial que poderia comportar a solução contemplada no art. 330, I do Código de Processo Civil. Assim, deve ser extirpada do plano jurídico a sentença extintiva calcada na falta de legitimação passiva para oportunizar a requerente; sob pena de indeferimento, que repare sua peça de ingresso declinando os pormenores alusivos aos supostos saques indevidos. 5. Apelação conhecida e provida.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, **DESCONSTITUIR** o julgado e permitir a requerente, forte no artigo 321 do Código de Processo Civil, que emende complementando sua inicial para declinar pontualmente onde estão os desfalques noticiados e quais seus valores ou, ainda, em que ponto a instituição demandada apartou-se da legalidade no trato com a correção monetária e remuneração de suas cotas do PASEP, nos termos do voto do relator. Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033886-02.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO

APELANTE: AFONSINA JOSE DE SOUZA

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB/TO6311)

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COBRANÇA DE DIFERENÇAS NO SALDO DA CONTA VINCULADA AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP). NECESSIDADE DE EMENDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. A Lei complementar nº 8/70 instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e no seu artigo 5º que o Banco do Brasil S.A., seria competente para a administração do Programa, mantendo contas individualizadas para cada servidor e cobrando uma comissão de serviço conforme estipulado pelo Conselho Monetário Nacional. 2. É do Banco do Brasil, instituição financeira responsável para operacionalização dos débitos e créditos referentes ao fundo do PASEP. A instituição financeira, como se sabe, é sociedade de economia mista, o que atrai a competência da Justiça Estadual quando questionados seus atos. 3. Há uma narrativa fática que não deságua no pedido apresentado e, portanto, sem os devidos alinhavos. O apelante não questiona os índices legais de remuneração da conta ou a forma como o Conselho Gestor elaborou os cálculos, além-se ao fato de o Banco do Brasil não ter aplicado, na forma que entende correta. 4. A extinção calcada na falta de legitimação do Banco do Brasil está umbilicalmente ligada a um viés de inépcia da inicial que poderia comportar a solução contemplada no art. 330, I do Código de Processo Civil. Assim, deve ser desconstituída a sentença extintiva calcada na falta de legitimação passiva para oportunizar à requerente que repare sua peça de ingresso declinando os pormenores alusivos aos supostos saques indevidos.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, **DESCONSTITUIR** o julgado e permitir a requerente, forte no artigo 321 do Código de Processo Civil, que emende complementando sua inicial para declinar pontualmente onde estão os desfalques noticiados e quais seus valores ou, ainda, em que ponto a instituição demandada apartou-se da legalidade no trato com a correção monetária e remuneração de suas cotas do PASEP, nos termos do voto do relator. Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028036-64.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

APELANTE: JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO: HAVANE MAIA PINHEIRO DE SOUZA (OAB/TO2123) / HAINER MAIA PINHEIRO (OAB/TO2929)

APELADO: PAULO AUGUSTO COSTA

ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN (OAB/TO1530)

APELADO: MARCOS AURÉLIO ARAÚJO BARBOSA

ADVOGADO: ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MATÉRIA DECLINADA PELO EMBARGANTE ENFRENTADA PELO ÓRGÃO COLEGIADO. REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. No caso em testilha, toda a matéria devolvida ao Tribunal foi enfrentada expressamente por esta Corte, decidindo integralmente a questão de mérito, apreciando a tese defendida pelo apelante e expondo com lucidez os fundamentos do *decisum*. 2. Não se verifica qualquer mácula no acórdão e seu voto condutor, na medida em que o ponto declinado pelo embargante foi decidido, de modo que o não acolhimento da tese do recorrente não significa que houve omissão. 3. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030359-42.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: CARMELINA AIRES DOS SANTOS

ADVOGADO: ALINE DUARTE BATISTA PEREIRA (OAB TO7379B)

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZATÓRIA – SAQUES EM CONTAS VINCULADAS AO PASEP – PRESCRIÇÃO – SENTENÇA CASSADA – DATA DE CONHECIMENTO DO SALDO. A requerente somente teve acesso ao indigitado extrato do PASEP em 2019, conforme comprovado. Assim, uma vez que a demanda foi proposta em 31/5/2019, não se sustenta o fundamento da sentença que decretou a prescrição da pretensão autoral, pois, a fruição somente se dá com o conhecimento da autora do saldo do PASEP e não da data de aposentadoria. Portanto com fulcro na teoria *actio nata*, não se concretizou a prescrição da pretensão autoral. Precedente: REsp 1802521/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/05/2019, DJe 30/05/2019. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença, afastando a prescrição e determinar ao juízo a quo, a retomada do devido processo legal, com a citação do demandado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de junho de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002121-98.2020.8.27.2741/TO

RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO

APELANTE: HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: ANA CARLA SILVA BORGES (OAB/TO6362)

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COBRANÇA DE DIFERENÇAS NO SALDO DA CONTA VINCULADA AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP). NECESSIDADE DE EMENDA À INICIAL. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. A Lei Complementar nº 8/1970 instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e no seu artigo 5º que o Banco do Brasil S.A., seria competente para a administração do Programa, mantendo contas individualizadas para cada servidor e cobrando uma comissão de serviço conforme estipulado pelo Conselho Monetário Nacional. 2. É do Banco do Brasil, instituição financeira responsável para operacionalização dos débitos e créditos referentes ao fundo do PASEP. A instituição financeira, como se sabe, é sociedade de economia mista, o que atrai a competência da Justiça Estadual quando questionados seus atos. 3. Há uma narrativa fática que não deságua no pedido apresentado e, portanto, sem os devidos alinhavos. O apelante não questiona os índices legais de remuneração da conta ou a forma como o Conselho Gestor elaborou os cálculos, atém-se ao fato de o Banco do Brasil não ter aplicado, na forma que entende correta. 4. A extinção calcada na falta de legitimação do Banco do Brasil está umbilicalmente ligada a um viés de inépcia da inicial que poderia comportar a solução contemplada no art. 330, I do Código de Processo Civil. Assim, deve ser desconstituída a sentença extintiva calcada na falta de legitimação passiva para oportunizar ao requerente que repare sua peça de ingresso declinando os pormenores alusivos aos supostos saques indevidos.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, **DESCONSTITUIR** o julgado e permitir ao requerente, forte no artigo 321 do Código de Processo Civil, que emende complementando sua inicial para declinar pontualmente onde estão os desfalques noticiados e quais seus valores ou, ainda, em que ponto a instituição demandada apartou-se da legalidade no trato com a correção monetária e remuneração de suas cotas do PASEP, nos termos do voto do relator. Palmas, 28 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000145-59.2019.8.27.2719/TO

RELATOR: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: ELENIDES DA SILVA MOTA (AUTOR)

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO (OAB/TO1242B)

APELADO: G & G APARELHOS MAGNÉTICOS LTDA (RÉU)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. COMPRA PELA INTERNET. DEMORA EXCESSIVA NA ENTREGA DE PRODUTO ESSENCIAL AO CONSUMIDOR. DIFICULDADES NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA. DANOS MORAIS EXCEPCIONALMENTE CARACTERIZADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O atraso excessivo e injustificado na entrega de produto essencial ao consumidor (colchão) regularmente adquirido pela internet, bem como as dificuldades enfrentadas na solução do problema por vários meses até o cancelamento da compra, não podem ser considerados como fatos corriqueiros ou mero aborrecimento, impondo-se a reforma da Sentença para condenar a empresa requerida ao pagamento de danos morais, os quais fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com as peculiaridades do caso, se revelam suficientes à função punitiva e reparadora do instituto, sem incorrer em enriquecimento ilícito.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento à Apelação, a fim de reformar a Sentença para julgar o pedido de danos morais parcialmente procedentes e condenar a apelada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de 1% ao mês, a partir da citação e correção monetária pelo INPC, a partir do arbitramento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de junho de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033962-26.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO

APELANTES: VILMA FERREIRA REBELATO / NERI REBELATO / NELSON LUIZ REBELATO

ADVOGADO: IZABELA TEREZINHA DOS REIS MELO (OAB/GO42147)

APELADO: DANIEL BENEDITO MARQUES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. PROVA ESCRITA INSUFICIENTE. UNILATERAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA O PROCEDIMENTO MONITÓRIO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. SENTENÇA REFORMADA. 1. O procedimento monitorio é cabível para exigir do devedor, com base em prova escrita, o pagamento de quantia em dinheiro, a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel, bem como o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer, quando for evidente o direito do autor. 2. Embora não se exija a comprovação da certeza, exigibilidade e liquidez do débito nos moldes do processo de execução, a prova carreada nos autos deve atestar a narrativa nela contida, uma vez que o objetivo é a constituição de título executivo que só pode ser alcançada com a indicação precisa do valor que pleiteia. 3. A sentença merece reforma no que tange à fundamentação aplicada, pois verifica-se que os demandantes/apelantes são carecedores da ação, faltando-lhes o interesse processual por inadequação da via eleita. 4. Apelação conhecida e provida.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, **CONHECER** do recurso para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para o fim de reformar a sentença e julgar a ação sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, deixando-se de majorar os honorários advocatícios, nos termos do artigo 85, §1º, do Código de Processo Civil, visto que não foram fixados na origem, por incabíveis na hipótese, ante ausência de triangularização, conforme voto do relator. Palmas, 28 de maio de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035836-46.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTES: VALDEMIR GOMES DE ALENCAR / MARIA JOSÉ DIAS ALENCAR

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO (OAB TO797)

AGRAVADO: MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTINTA. ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. PRAÇA DO IMÓVEL NÃO REALIZADA. COMISSÃO DO LEILOEIRO INDEVIDA. DIREITO APENAS DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COMPROVADAS. RECURSO PROVIDO. 1. Dentro o juízo de revisão insito à essa modalidade recursal e cotejando as alegações dos agravantes com as provas produzidas, verifica-se que a decisão agravada deve ser reformada, porquanto restou comprovado que a praça do imóvel não chegou a ser realizada, diante do acordo celebrado entre as partes e a extinção da execução, de modo que o Leiloeiro/agravado não faz jus ao recebimento da sua comissão, tendo direito apenas ao ressarcimento de despesas efetuadas e comprovadas. 2. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, **DAR PROVIMENTO** ao presente recurso de agravo de instrumento para desconstituir a decisão agravada e afastar a condenação dos executados/agravantes ao pagamento dos honorários do leiloeiro, ressalvadas eventuais despesas efetivamente comprovadas, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e o Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 25 de junho de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007648-02.2013.8.27.2737/TO

RELATOR: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

PROC. ESTADO: MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA

APELADO: JOSE VALDIVINO FOLA JUNIOR (RÉU) E OUTRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO PELA QUITAÇÃO DO DÉBITO EXEQUENDO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ÔNUS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. A sentença de piso deveria ter se manifestado à respeito do pagamento dos honorários sucumbenciais anteriormente à determinação da extinção e arquivamento do processo. 2. Em atenção aos princípios da celeridade, causalidade e economia processuais, não se deve extinguir o processo executivo antes do pagamento total do débito, incluídas todas as custas processuais. 3. Não há que se falar na extinção do feito, determinando-se a intimação do executado/apelado para o pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios devidos. 4. A condenação em honorários

advocáticos deve observar critérios objetivos, sendo a sucumbência um deles, ao lado do princípio da causalidade. Este determina a imposição da verba honorária à parte que deu causa à instauração do processo ou ao incidente processual. **5.** Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de que seja reformada a r. sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de junho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0033722-37.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: GABRIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA – PG-11685883

AGRAVADO: DIEGO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE PENHORA ONLINE, VIA BACENJUD, NAS CONTAS DO DEVEDOR/EXECUTADO. POSSIBILIDADE. INFRAÇÃO À LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do disposto no artigo 36 da Lei nº. 13.869/2019, constitui crime de abuso de autoridade decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la. 2. A determinação de penhora de dinheiro por meio do sistema Bacenjud até o limite do valor do débito não caracteriza a infração disposta no artigo 36, da aludida Lei nº. 13.869/19. Logo, é cabível a penhora de dinheiro, em depósito ou aplicação em instituição financeira em nome do(a) devedor(a), por meio do sistema eletrônico Bacenjud, nos termos do artigo 854, do CPC, uma vez que prioritária, conforme disposto no artigo 835 do CPC, mormente porque o objetivo da execução é, primordialmente, a satisfação do direito do(a) credor(a). 3. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão agravada e autorizar a penhora online, via Bacenjud, de ativos financeiros do executado/agravado, observado o limite do valor do débito e o disposto no artigo 854 do CPC.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, conhecer do Agravo e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão de 1º grau e autorizar a penhora online, via Bacenjud, de ativos financeiros dos executados/agravados, observado o limite do valor executado e o disposto no artigo 854 do CPC, nos termos do voto da Relatora. Votou acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo. O Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER em seu voto divergente, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO para fins de que seja revogada a decisão do Juízo a quo, o qual, com fulcro na imposição da Lei nº 13.869/2019, indeferiu o bloqueio perseguido nos autos, devendo, o magistrado, debruçar-se novamente sobre a questão e, nos casos em que a medida expropriatória se fizer necessária, efetivá-la. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 25 de junho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0037857-92.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES – PG6546001

AGRAVADO: JOSIMAR DE FIGUEIRESO

ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO (OAB TO83B)

AGRAVADO: JOÃO VITORIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. Estando o Agravo de Instrumento pronto para receber julgamento de mérito, deve ser julgado prejudicado o Agravo Interno manejado contra o deferimento ou indeferimento da tutela liminar recursal vindicada. **EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE PENHORA ONLINE, VIA BACENJUD, NAS CONTAS DOS DEVEDORES/EXECUTADOS. POSSIBILIDADE. INFRAÇÃO À LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.** 1. Nos termos do disposto no artigo 36 da Lei nº. 13.869/2019, constitui crime de abuso de autoridade decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la. 2. A determinação de penhora de dinheiro por meio do sistema Bacenjud até o limite do valor do débito não caracteriza a infração disposta no artigo 36, da aludida Lei nº. 13.869/19. Logo, é cabível a penhora de dinheiro, em depósito ou aplicação em instituição financeira em nome do(a) devedor(a), por meio do sistema eletrônico Bacenjud, nos termos do artigo 854, do CPC, uma vez que prioritária, conforme disposto no artigo 835 do CPC, mormente porque o objetivo da execução é, primordialmente, a satisfação do direito do(a) credor(a). 3. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão agravada e autorizar a penhora online, via Bacenjud, de ativos financeiros dos executados/agravados, observado o limite do valor do débito e o disposto no artigo 854 do CPC.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, conhecer do Agravo e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão de 1º grau e autorizar a penhora online, via Bacenjud, de ativos financeiros dos executados/agravados, observado o limite do valor executado e o disposto no artigo 854 do CPC, nos termos do voto da Relatora. Votou acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo. O Desembargador EURÍPEDES

LAMOUNIER em seu voto divergente, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO para fins de que seja revogada a decisão do Juízo a quo, o qual, com fulcro na imposição da Lei nº 13.869/2019, indeferiu o bloqueio perseguido nos autos, devendo, o magistrado, debruçar-se novamente sobre a questão e, nos casos em que a medida expropriatória se fizer necessária, efetivá-la. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 25 de junho de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024151-42.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. MUNICÍPIO: MAURO JOSÉ RIBAS - PGM413036661

APELADO: SERRALHERIA E VIDRACARIA PETROLINA LTDA – ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. OBSCURIDADE E OMISSÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os Embargos de Declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, ou, ainda, para corrigir erro material. 2. Não há que se falar em obscuridade ou omissão quando o voto analisou toda a matéria apresentada nas razões de Apelação e quando constatado que a tese sobre a qual recairiam os supostos vícios, sequer foi alegada na Apelação. 3. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e o Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 25 de junho de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000872-91.2015.8.27.2740/TO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF (AUTOR)

ADVOGADOS: BRUNO RODRIGUES PENA (OAB DF25984) / CAIO CESAR FARIAS LEONCIO (OAB DF35337)

APELADO: ROBSON PEREIRA DO NASCIMENTO (RÉU)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA CONTRATADOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA. RECURSO PROVIDO. 1. A sentença recorrida, integrada pelas decisões que julgaram os embargos de declaração, não se ateuve à disposição contida na cláusula décima terceira do instrumento contratual que dispõe sobre termo inicial para cobrança dos juros de mora contratados, que deve ser a partir da data do inadimplemento de cada parcela. 2. Igualmente a correção monetária, que nada mais é do que a mera atualização do valor da moeda, não representando um *plus* ou a majoração da obrigação originalmente contratada, deve ser aplicada a partir do vencimento de cada parcela inadimplida, posto que neste momento nasce o prejuízo decorrente do ilícito contratual (inadimplemento), a teor da Súmula 43 do STJ. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação para reformar a sentença recorrida, tão somente para fixar a incidência dos juros de mora contratados e da correção monetária a partir da inadimplência de cada parcela, sem majoração dos honorários advocatícios, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo e o Desembargador Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 25 de junho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002526-63.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES (PG-6546001)

AGRAVADO: FAMA LTDA-EPP

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS EM PROCESSO JUDICIAL ENVOLVENDO MATÉRIA DE SAÚDE. INDEFERIMENTO COM BASE NA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. DECISÃO EQUIVOCADA. NECESSIDADE DE ELEMENTOS CONJUGADOS E ESPECÍFICOS PARA A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 36 DA REFERIDA LEI. INOCORRÊNCIA, NA HIPÓTESE VERSADA. PEDIDO QUE NÃO PODE SER OBSTADO COM FUNDAMENTO NAQUELE CÓDICE. 1. A Lei Nacional n. 13.869/2019, que define os crimes de abuso de autoridade, passou a ter vigência, no ordenamento jurídico brasileiro, no dia 03/01/2019, trazendo, dentre outros tipos penais, conduta delituosa consistente em "decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixa de corrigi-la". 2. Contudo, fazendo-se uma leitura atenta do referido dispositivo e da citada legislação como um todo, não é qualquer conduta que tipificará, formal e materialmente, o crime previsto no artigo 36, ainda que haja

indisponibilidade de valor superior à satisfação da obrigação pecuniária perseguida pela parte exquente. 3. Pela redação do citado dispositivo, para a configuração do crime, é imprescindível que a decisão de indisponibilidade extrapole o valor da dívida e que, após demonstração dessa situação pela parte executada, o magistrado a mantenha, sobretudo sem qualquer fundamento lógico embasado no ordenamento jurídico brasileiro ou na jurisprudência dos tribunais pátrios. 4. Demais disso, a própria Lei de Abuso de Autoridade prevê que os crimes nela previstos necessitam, para fins de tipificação, a presença do elemento subjetivo do tipo específico, consistente na finalidade incutida na cabeça do juiz de prejudicar outrem ou de beneficiar a si ou a terceiro com sua decisão, ponderando ainda que a divergência na interpretação da lei ou na avaliação de fatos e provas não configura crime de abuso de autoridade. 5. Nesse contexto, independentemente do conceito ou do alcance da expressão "exarcebadamente" ou da discussão acerca de sua validade no campo do direito penal, certo é que a prática de decretar o bloqueio de ativos financeiros na conta do executado não caracteriza, por si só, crime algum, por ser imperioso, antes de tudo, a concorrência de vários outros elementos específicos. 6. O magistrado possui a incumbência processual de determinar as medidas judiciais pertinentes e necessárias para fazer dar cumprimento a sua decisão, em especial quando proferida em processo judicial em que se assegurou às partes o exercício do contraditório e da ampla defesa, revelando-se a imperiosidade de seu agir na exclusiva culpa inconsequente da parte recalcitrante. 7. Nesse quadro, não é demais lembrar que o magistrado que exerce a sua judicatura com lealdade e honradez ao seu dever funcional, curvando-se, apenas e tão somente, à constituição de seu país e às leis nele vigentes, não precisa ter receio ou medo de interferências externas ou, especialmente, de leis que imponham, ainda que por tendência, desconfianças, pois, como ensina o notável Eduardo Couture, citado pelo insigne jurista Ovídio Rocha Barros Sandoval, em seu artigo "O Verdadeiro Juiz", "*el día em que los jueces tienen miedo, ningún ciudadano puede dormir tranquilo*". 8. Recurso conhecido e provido, para determinar que o juízo de origem analise o pedido formulado pelo agravante, abstendo-se de indeferi-lo com base na Lei de Abuso de Autoridade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, na **7ª SESSÃO VIRTUAL** a **1ª TURMA JULGADORA** da **2ª CÂMARA CÍVEL**, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe, no mérito, provimento, para o fim de reformar a decisão e determinar que o juízo de origem analise o pedido formulado pelo agravante, abstendo-se de indeferi-lo com base na Lei de Abuso de Autoridade, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS** e **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça **VERA NILVA ÁLVARES ROCHA**. Palmas, 25 de junho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002928-47.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO

AGRAVANTE: M&V CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADA: JESSYKA MOURA FIGUEIREDO DE CAMARGO (OAB TO8575)

AGRAVADO: ELLEN RISIA M ALVES – EVENTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do entendimento predominante no Superior Tribunal de Justiça, o fato de a pessoa jurídica encontrar-se em regime de recuperação judicial, por si só, não importa na presunção de sua hipossuficiência para fins de concessão da assistência judiciária gratuita. 2. É necessária a efetiva demonstração da insuficiência de recursos através de documentação que demonstre a real impossibilidade do autor recolher tais despesas. 3. Não apresentou a agravante prova robusta da sua alegada hipossuficiência financeira, pelo que se evidencia impossível conceder o benefício postulado. 4. Agravo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, mantendo a decisão agravada incólume, nos termos do voto do relator. Palmas, 25 de junho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003045-38.2020.8.27.2700/TO

RELATORA: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES (PG-6546001)

AGRAVADO: E C DANTAS E CIA LTDA EPP

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE PENHORA ONLINE, VIA BACENJUD, NAS CONTAS DA DEVEDORA/EXECUTADA. POSSIBILIDADE. INFRAÇÃO À LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do disposto no artigo 36 da Lei nº. 13.869/2019, constitui crime de abuso de autoridade decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exarcebadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la. 2. A determinação de penhora de dinheiro por meio do sistema Bacenjud até o limite do valor do débito não caracteriza a infração disposta no artigo 36, da aludida Lei nº. 13.869/19. Logo, é cabível a penhora de dinheiro, em depósito ou aplicação em instituição financeira em nome do(a) devedor(a), por meio do sistema eletrônico Bacenjud, nos termos do artigo 854, do CPC, uma vez que prioritária, conforme disposto no artigo 835 do CPC, mormente porque o objetivo da

execução é, primordialmente, a satisfação do direito do(a) credor(a). **3.** Recurso conhecido e provido para reformar a decisão agravada e autorizar a penhora online, via Bacenjud, de ativos financeiros da executada/agravada, observado o limite do valor do débito e o disposto no artigo 854 do CPC.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, conhecer do Agravo e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão de 1º grau e autorizar a penhora online, via Bacenjud, de ativos financeiros dos executados/agravados, observado o limite do valor executado e o disposto no artigo 854 do CPC, nos termos do voto da Relatora. Votou acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo. O Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER em seu voto divergente, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO para fins de que seja revogada a decisão do Juízo a quo, o qual, com fulcro na imposição da Lei nº 13.869/2019, indeferiu o bloqueio perseguido nos autos, devendo, o magistrado, debruçar-se novamente sobre a questão e, nos casos em que a medida expropriatória se fizer necessária, efetivá-la. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 25 de junho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003607-47.2020.8.27.2700/TO

RELATORA: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES (PG-6546001)

AGRAVADO: JOSE DA SILVA AGUIAR JUNIOR

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE PENHORA ONLINE, VIA BACENJUD, NAS CONTAS DO DEVEDOR/EXECUTADO. POSSIBILIDADE. INFRAÇÃO À LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

1. Nos termos do disposto no artigo 36 da Lei nº. 13.869/2019, constitui crime de abuso de autoridade decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la. **2.** A determinação de penhora de dinheiro por meio do sistema Bacenjud até o limite do valor do débito não caracteriza a infração disposta no artigo 36, da aludida Lei nº. 13.869/19. Logo, é cabível a penhora de dinheiro, em depósito ou aplicação em instituição financeira em nome do(a) devedor(a), por meio do sistema eletrônico Bacenjud, nos termos do artigo 854, do CPC, uma vez que prioritária, conforme disposto no artigo 835 do CPC, mormente porque o objetivo da execução é, primordialmente, a satisfação do direito do(a) credor(a). **3.** Recurso conhecido e provido para reformar a decisão agravada e autorizar a penhora online, via Bacenjud, de ativos financeiros da executada/agravada, observado o limite do valor do débito e o disposto no artigo 854 do CPC.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, conhecer do Agravo e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão de 1º grau e autorizar a penhora online, via Bacenjud, de ativos financeiros dos executados/agravados, observado o limite do valor executado e o disposto no artigo 854 do CPC, nos termos do voto da Relatora. Votou acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo. O Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER em seu voto divergente, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO para fins de que seja revogada a decisão do Juízo a quo, o qual, com fulcro na imposição da Lei nº 13.869/2019, indeferiu o bloqueio perseguido nos autos, devendo, o magistrado, debruçar-se novamente sobre a questão e, nos casos em que a medida expropriatória se fizer necessária, efetivá-la. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 25 de junho de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002942-68.2011.8.27.2729/TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI (OAB TO2170B)

APELADO: NOVA AGRI ARMAZENAGEN E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S/A (RÉU)

ADVOGADOS: ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (OAB/SP-155105) / CAROLINA MANSUR DA CUNHA PEDRO (OAB/SP-248444)

APELADO: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (RÉU)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. DIALETICIDADE RECURSAL. DESCONEXIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS. HIPÓTESE QUE OBSTA O CONHECIMENTO DO APELO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

As razões de apelação devem impugnar os fundamentos da sentença, a fim de que sejam hábeis a modificá-la, de modo que para o seu conhecimento, faz-se necessário que estejam presentes todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos. Um destes requisitos diz respeito ao ônus do recorrente em motivar o recurso no ato de sua interposição, requisito denominado como dialeticidade recursal, segundo o qual todo recurso deve refletir concomitantemente o pedido de prolação de nova decisão (seja de caráter rescindente ou substitutiva) e estar estribado em razões pelas quais se pode verificar a necessidade da anulação ou da reforma da decisão recorrida. No presente caso, resta inadmissível o conhecimento do presente apelo, haja vista a desconexidade lógica entre as razões da apelação e os fundamentos da sentença hostilizada. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, na **7ª SESSÃO VIRTUAL** a **1ª TURMA JULGADORA** da **2ª CÂMARA CÍVEL**, decidiu, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do recurso apelatório. Em observância ao comando legal do art. 85, § 11, do CPC/2015, majoro os honorários advocatícios a cargo do recorrente, em mais 500,00 (quinhentos reais), nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS** e **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça **VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA**. Palmas, 08 de julho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018598-14.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO

AGRAVANTE: ADELAINE DA CUNHA BATISTA

ADVOGADOS: ELISIANE FERREIRA MACHADO (OAB TO7204) / ADELAINE DA CUNHA BATISTA (OAB TO9079A)

AGRAVADO: IVALDO FERREIRA NUNES DE CARVALHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO TERMINATIVA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO SUSPENDE OU INTERROMPE TRANSCURSO DE PRAZO RECURSAL. RECURSO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Em que pese as digressões da agravante, impende destacar que, segundo a jurisprudência, o pedido de reconsideração não pode ser utilizado como marco interruptivo para o prazo recursal. Precedente do STJ. 2. Em atendimento à norma prevista no artigo 239, §1º, do Código de Processo Civil, aplicada em analogia ao caso em tela, deve ser tido como termo *a quo* para interposição de recurso a data na qual a agravante se manifestou espontaneamente nos autos de origem. Por consequência, excluindo-se o dia do começo, seu prazo passou a contar a partir do dia seguinte, conforme dispõe o artigo 224 do Código de Processo Civil. 3. Considerando o feriado de Corpus Christi em 20 de junho de 2019 e ponto facultativo do dia 21 seguinte, contando-se apenas os dias úteis, tem-se que o agravo de instrumento deveria ter sido interposto até 10 de julho de 2020. Uma vez que o recurso foi protocolizado no dia 17 daquele mês, o reconhecimento da intempestividade é medida que se impõe. 4. Recurso interno conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo interno *sub examine*, nos termos do voto do relator. Palmas, 25 de junho de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022006-13.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO

APELANTE: OTANIEL ALVES SANTOS

ADVOGADOS: FLÁVIA PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB/TO-6951) / ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES (OAB/TO-6573)

APELADO: ÁGUAS DO ARAGUAIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA. RECOLHIMENTO. EXTINÇÃO PREMATURA. ERROR IN PROCEDENDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Ainda que, a princípio, a parte não tenha cumprido integralmente o despacho que determinou o recolhimento das custas processuais, é possível aferir do comprovante juntado nos autos de origem que os valores referentes à Taxa Judiciária foram compensados. 2. O Código de Processo Civil valoriza o princípio da boa-fé, devendo este ser prestigiado em favor de todo aquele que participa do processo. Dessarte, é o caso de considerar que o pagamento da despesa processual na data agendada corrigiu a ausência de preparo que deu ensejo ao indeferimento da inicial. 3. A extinção da ação caracteriza-se *error in procedendo*, em estampada violação ao princípio da efetividade da tutela jurisdicional, razão pela qual a desconstituição da sentença é medida que se impõe. 4. Apelação conhecida e provida.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, **CONHECER** do apelo para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para desconstituir a sentença vergastada e determinar o recebimento da inicial com o regular andamento do processo, nos termos do voto do relator. Palmas, 25 de junho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0034626-57.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES (PG6546001)

AGRAVADO: CENTRAL ELETRICA GURUPI LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE BLOQUEIO DE RECURSOS FINANCEIROS. EM PROCESSO JUDICIAL. INDEFERIMENTO COM BASE NA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. DECISÃO EQUIVOCADA. NECESSIDADE DE ELEMENTOS CONJUGADOS E ESPECÍFICOS PARA A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 36 DA REFERIDA LEI. INOCORRÊNCIA, NA HIPÓTESE VERSADA. PEDIDO QUE NÃO PODE SER OBSTADO COM FUNDAMENTO NAQUELE CÓDICE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Inicialmente, cabe ressaltar, que estando o Agravo de Instrumento pronto para receber julgamento de mérito, o Agravo Interno interposto no evento 09, em face da decisão interlocutória deste relator, deve ser julgado prejudicado, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual. A Lei Nacional n. 13.869/2019, que define os crimes de abuso de autoridade, passou a ter vigência, no ordenamento jurídico brasileiro, no dia 03/01/2019, trazendo, dentre outros tipos penais, conduta delituosa consistente em "decretar, em

processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixa de corrigi-la". Contudo, fazendo-se uma leitura atenta do referido dispositivo e da citada legislação como um todo, não é qualquer conduta que tipificará, formal e materialmente, o crime previsto no artigo 36, ainda que haja indisponibilidade de valor superior à satisfação da obrigação pecuniária perseguida pela parte exequente. Pela redação do citado dispositivo, para a configuração do crime, é imprescindível que a decisão de indisponibilidade extrapole o valor da dívida e que, após demonstração dessa situação pela parte executada, o magistrado a mantenha, sobretudo sem qualquer fundamento lógico embasado no ordenamento jurídico brasileiro ou na jurisprudência dos tribunais pátrios. Demais disso, a própria Lei de Abuso de Autoridade prevê que os crimes nela previstos necessitam, para fins de tipificação, a presença do elemento subjetivo do tipo específico, consistente na finalidade incutida na cabeça do juiz de prejudicar outrem ou de beneficiar a si ou a terceiro com sua decisão, ponderando ainda que a divergência na interpretação da lei ou na avaliação de fatos e provas não configura crime de abuso de autoridade. Nesse contexto, independentemente do conceito ou do alcance da expressão "exarcebadamente" ou da discussão acerca de sua validade no campo do direito penal, certo é que a prática de decretar o bloqueio de ativos financeiros na conta do executado não caracteriza, por si só, crime algum, por ser imperioso, antes de tudo, a concorrência de vários outros elementos específicos. O magistrado possui a incumbência processual de determinar as medidas judiciais pertinentes e necessárias para fazer dar cumprimento a sua decisão, em especial quando proferida em processo judicial em que se assegurou às partes o exercício do contraditório e da ampla defesa, revelando-se a imperiosidade de seu agir na exclusiva culpa inconsequente da parte recalcitrante. Nesse quadro, não é demais lembrar que o magistrado que exerce a sua judicatura com lealdade e honradez ao seu dever funcional, curvando-se, apenas e tão somente, à constituição de seu país e às leis nele vigentes, não precisa ter receio ou medo de interferências externas ou, especialmente, de leis que imponham, ainda que por tendência, desconfianças, pois, como ensina o notável Eduardo Couture, citado pelo insigne jurista Ovídio Rocha Barros Sandoval, em seu artigo "O Verdadeiro Juiz", "*el día em que los jueces tienen miedo, ningún ciudadano puede dormir tranquilo*". Recurso conhecido e provido, para determinar que o juízo de origem analise o pedido formulado pelo agravante, abstendo-se de indeferi-lo com base na Lei de Abuso de Autoridade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, na **7ª SESSÃO VIRTUAL** a **1ª TURMA JULGADORA** da **2ª CÂMARA CÍVEL**, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, para o fim de reformar a decisão e determinar que o juízo de origem analise o pedido formulado pelo Agravante, abstendo-se de indeferi-lo com base na Lei de Abuso de Autoridade, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS** e **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça **VERA NILVA ÁLVARES ROCHA**. Palmas, 25 de junho de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0036672-19.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES (PG6546001)

AGRAVADO: TINOCO & NATIVIDADE LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: MAURILIO MACHADO TINOCO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: AURISMAR GONZAGA SILVA NATIVIDADE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. Estando o Agravo de Instrumento pronto para receber julgamento de mérito, deve ser julgado prejudicado o Agravo Interno manejado contra o deferimento ou indeferimento da tutela liminar recursal vindicada. **EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE PENHORA ONLINE, VIA BACENJUD, NAS CONTAS DA DEVEDORA/EXECUTADA. POSSIBILIDADE. INFRAÇÃO À LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.** 1. Nos termos do disposto no artigo 36 da Lei nº. 13.869/2019, constitui crime de abuso de autoridade decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la. 2. A determinação de penhora de dinheiro por meio do sistema Bacenjud até o limite do valor do débito não caracteriza a infração disposta no artigo 36, da aludida Lei nº. 13.869/19. Logo, é cabível a penhora de dinheiro, em depósito ou aplicação em instituição financeira em nome do(a) devedor(a), por meio do sistema eletrônico Bacenjud, nos termos do artigo 854, do CPC, uma vez que prioritária, conforme disposto no artigo 835 do CPC, mormente porque o objetivo da execução é, primordialmente, a satisfação do direito do(a) credor(a). 3. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão agravada e autorizar a penhora online, via Bacenjud, de ativos financeiros da executada/agravada, observado o limite do valor do débito e o disposto no artigo 854 do CPC.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, conhecer do Agravo e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão de 1º grau e autorizar a penhora online, via Bacenjud, de ativos financeiros dos executados/agravados, observado o limite do valor executado e o disposto no artigo 854 do CPC, nos termos do voto da Relatora. Votou acompanhando a Relatora o Juiz Zacarias Leonardo. O Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER em seu voto divergente, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO para fins de que seja revogada a decisão do Juízo a quo, o qual, com fulcro na imposição da Lei nº 13.869/2019, indeferiu o bloqueio perseguido nos autos,

devendo, o magistrado, debruçar-se novamente sobre a questão e, nos casos em que a medida expropriatória se fizer necessária, efetivá-la. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 25 de junho de 2020.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUACEMA

1ª escrivania criminal

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

Fica o acusado intimado da Sentença proferida nos presentes autos

Proc. Nº: 0000375-88.2015.8.27.2704 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: EDILSON CANTUÁRIO DA SILVA

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA

Fica o acusado intimado da SENTENÇA contida nos autos epigrafados (Evento 108) Diante da comprovação do cumprimento das condições impostas, via suspensão condicional do processo, proposta pelo Ministério Público, julgo extinta a punibilidade de EDILSON CANTUÁRIO DA SILVA, com base da lei nº 9.099/95, artigo 84, § 5º. Sem custas. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas de mister. Araguacema-TO, data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª vara da família e sucessões

Editais de citação

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Inventário Nº. 5003737-75.2013.8.27.2706 chave 301529960213, requerido por VALERIA SABINO DOS SANTOS em face de ESPOLIO DE JOAQUIM CARLOS SABINO DOS SANTOS, sendo o presente para sendo o presente Edital para a CITAÇÃO de qualquer terceiro interessado, dando-lhe conhecimento dos termos da ação, bem como que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 626, § 1º c/c art. 259, III do Código de Processo Civil; bem como para dar conhecimento da renúncia apresentada a eventuais credores da herdeira renunciante e a terceiros interessados, para, querendo, se manifestarem nos autos. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (14/07/2020). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária/Mat. 238445, digitei.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Procedimento Comum Cível Nº. 0003757-83.2015.8.27.2706 chave 580047838115, requerido por MARIA DE JESUS BORGES DE SOUSA em face de @NOMEREU@, sendo o presente para CITAR a parte requerida, Sr(a). YEDA VALÉRIA DE SOUZA MATOS, brasileira, filha de Anaildes Fortes Meireles, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Fica advertido (a) também, de que em não se manifestando, será nomeado Curador Especial em seu favor. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (14/07/2020). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária/Mat. 238445, digitei.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO – Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº 0024739-79.2019.8.27.2706- (Chave nº 615120999119) - proposta por FRANCISCO BENTO DA CUNHA PRIMO em desfavor de ESPÓLIO DE ANTONIO BENTO DA CUNHA NETO, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo

comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (14/07/2020). Eu, Celina Martins de Almeida/Técnica Judiciária/mat 238445, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO – Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO - Nº 0008987-33.2020.8.27.2706- (Chave nº 157645835420) - proposta por LUIS DE SOUSA ARAUJO em desfavor de Espólio de ELZA DE SOUSA ARAÚJO, observando-se a forma preconizada, pelo Art. 626, § 1º do CPC, devendo ser cientificado, inclusive, de que após a conclusão das citações, será dado vista dos autos às partes, em Cartório, pelo prazo comum de quinze (15) dias, para dizer sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1000 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (14/07/2020). Eu, Celina Martins de Almeida/Técnica Judiciária/mat 238445, digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento Nº. 0012101-53.2015.8.27.2706 chave 205215017215, requerido por MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS MOREIRA em face de Espólio de Maria de Nazaré de Vasconcelos e outros, sendo o presente para CITAR as partes requeridas, **MARANE SILVA VASCONCELOS** e **MANOEL LUCIO VASCONCELOS** estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (14/07/2020). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária/Mat. 238445, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE 30 (TRININTA DIAS)

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

DETERMINA a CITAÇÃO de terceiros interessados para tomarem conhecimento dos termos da Ação de Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Nº 0020309-84.2019.8.27.2706- (Chave nº 599259887519) - proposta por CECILIA DE SOUSA BARROS, e do prazo de contestação que é de 15(quinze) dias. Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária/Mat. 238445, que digitei e subscrevi. Araguaína-TO., aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (14/07/2020).

CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Divórcio Litigioso Nº. 0005211-25.2020.8.27.2706 chave 545917248120, requerido por ANTONIO JOSE DINIZ em face de FILONILIA MARTINS RODRIGUES DINIZ, sendo o presente para CITAR a parte requerida, Sra. FILONILIA MARTINS RODRIGUES DINIZ, brasileira, nascida em 09/10/1970, natural de Goiatins - TO., filha de José Riamundo Martins Rodrigues e Ana Martins Rodrigues, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (14/07/2020). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária/Mat. 238445, digitei.

CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Nº. 0001151-77.2018.8.27.2706 chave

180293044218, requerido por JHENYFER PEREIRA SILVA SANTOS em face de ISABEL SILVA DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR a parte requerida, Sr. ISABEL SILVA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Inocêncio Sousa Santos e Sebastiana Pereira da Silva Santos, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de R\$ 5.104,58 (cinco mil cento e quatro reais e cinquenta e oito centavos), cujos cálculos estão inseridos no evento 61, mais as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada sua prisão civil, pelo prazo de até 03 (três) meses, além do pronunciamento judicial (art. 528, § 3º do CPC/2015), devendo o referido valor ser pago através de depósito na conta poupança nº 7379-2, agência 919, Banco do Bradesco, titularidade da genitora da exequente, Sra. Ana Lúcia Pereira dos Santos. Sendo esclarecido ao executado que: Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento (art. 528, § 2º do CPC/2015); Por força do art. 528, § 7º do CPC/2015, o débito alimentar que autoriza a prisão civil do devedor compreende as 03 (três) parcelas de pensão anterior ao ajuizamento da ação, mais as que vencerem no curso do processo. Fica advertido (a) também, de que em não se manifestando, será nomeado Curador Especial em seu favor. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (14/07/2020). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária/Mat. 238445, digitei.

2ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Guarda, processo nº 0022987-43.2017.8.27.2706 requerido por ELIAS RIBEIRO COUTINHO JUNIOR, em face de ALANDA MAQUICIELA VIANA DOS SANTOS, sendo o presente para intimar o exequente, ELIAS RIBEIRO COUTINHO JUNIOR, brasileiro, Solteiro, portador do RG sob o nº 042418382011-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 011666593-99, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, através de seu advogado/defensor, informando se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de julho de 2020. Eu, Sandra Maria, servidora de secretaria, que o digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escriwania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Procedimento Comum Cível, processo nº 0016669-44.2017.8.27.2706 requerido por CARMEM SOUZA DOS SANTOS, em face de LUCAS SANTOS CARVALHO e ANDRÉ SANTOS CARVALHO, sendo o presente para citar o requerido LUCAS SANTOS CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 820190, SSP/TO, inscrito no CPF nº 011.423.821-92, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de julho de 2020. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, servidora de secretaria, que o digitei e subscrevi.

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 30(trinta) dias

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a empresa executada F & C DISTRIBUIDORA DE FRIOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.461.005/0001-87, na pessoa de seu representante legal, bem como, seus sócios, FLAVIO GONÇALO CORREIA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 703.980.521-90 e IDELFONSO DA SILVA OLIVEIRA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 253.286.542-34, por estarem atualmente em lugares incertos e não sabido, para que tomem conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0016929-53.2019.8.27.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagarem a importância de R\$ 75.004,45 (setenta e cinco mil, quatro reais e quarenta e cinco centavos), representada pela CDA nº C-1603/2019, datada de 12/04/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador

especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho, proferido no evento 20- DECDESPA1, a seguir transcrito: "(Em detida análise dos autos, depreendi que houve tentativa de citação por meio de oficial de justiça (eventos 10, 11 e 12), como também, sendo realizadas pesquisas nos sistemas disponíveis a esse juízo em buscas de novos endereços, todavia, não logrando êxito (eventos 17 e 20). Assim o sendo, diante do esgotamento dos meios para localização de novos logradouros, DEFIRO o pedido formulado no evento 27. Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que promova a citação da parte executada por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo supra, intime-se a exequente para impulsionar o feito executivo no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18/06/2020, Sergio Aparecido Paio - Juiz de Direito)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de julho de 2020. Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Juizado especial da infância e juventude **Intimações aos advogados**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO

OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 0016404-37.2020.827.2706/TO

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES -OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Da decisão a seguir transcrita: "[...]Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 72h (setenta e duas) horas, providencie para HIGOR SILVA ARAÚJO, já qualificado, o Tratamento Fora de Domicílio (TFD), para realização de cirurgia, conforme laudo médico acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, data do protocolo eletrônico. Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito em substituição automática.

AUGUSTINÓPOLIS **1ª escrivania criminal** **Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5001464-14.2013.827.2710

ACUSADOS: ABILIO BARRETO SOARES DOS SANTOS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da **Ação Penal nº 5001464-14.2013.827.2710, Chave nº 226646170913**, figurando como acusado **ABILIO BARRETO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, comerciante, nascido aos 24/06/1981, natural de São Paulo - SP, filho de LEONARDO SOARES DOS SANTOS e CLEMILDA BARRETO DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Marabá, nº 71, Parauapebas-PA, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificado no evento 15. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do **artigo 306, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)**. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, no máximo 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao o conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital, que será publicado no local de costume e

na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos catorze de julho de dois mil e vinte. Elaborado por mim, Rafaela Brilhante de Macedo, matrícula 357764. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0002025-21.2016.8.27.2710

ACUSADO: WAEDERLAN COSTA SILVA

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da **Ação Penal nº 0002025-21.2016.8.27.2710, Chave nº 131228659216**, figurando como acusado **WAEDERLAN COSTA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 07/10/1982, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Pedro Carneiro da Silva e de Josefa Costa de Oliveira, residente e domiciliado a Rua Santos Dumont, nº 459, Centro, Augustinópolis/TO, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificado no evento 26. O acusado acima nominado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do **artigo 306, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)**. E, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITO-O** pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, no máximo 5 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao o conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital, que será publicado no local de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quinze de julho de dois mil e vinte. Elaborado por mim, Rafaela Brilhante de Macedo, matrícula 357764. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

AURORA

1ª escrivania cível

Intimações às partes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000325-58.2012.8.27.2711

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em favor de HILDA FERREIRA DE MORAIS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Pelo presente, em cumprimento ao determinado no despacho do evento 272 do processo supracitado, INTIMO o requerido ESTADO DO TOCANTINS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se o medicamento do qual a autora precisa encontra disponível. Caso a resposta seja negativa, informe a previsão de disponibilidade, conforme segue transcrito: "1. Desentranhe-se a petição do evento 265 por não pertencer a esta demanda. 2. Em atenção à manifestação contida no evento 270, INTIME-SE o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se o medicamento do qual a autora precisa encontra disponível. Caso a resposta seja negativa, informe a previsão de disponibilidade. 3. Sem prejuízo da determinação retro, intime-se a parte exequente para juntar aos autos pelo menos três orçamentos atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Expeça-se o necessário. CUMPRA-SE. INTIME-SE. Aurora do Tocantins/TO, data do protocolo eletrônico.(ass) **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS- Juiz de Direito**".

COLINAS

Diretoria do foro

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, constituída nos autos n. 20.0.00000959-9, instaurada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Marcelo Laurito Paro, Diretor do Foro da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, conforme Portaria n. 1123/2020, publicada no Diário da Justiça ou no placar do Fórum, no dia 29.06.2020, tendo em vista o disposto no art. 104, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 1996, CITAR a Servidora **P. S. M.** Técnico Judiciário, matrícula n. 377138, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do presente Processo Administrativo Disciplinar e, querendo, apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste edital, no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, e acompanhar a sua regular tramitação, sob pena de REVELIA. Fica INTIMADA para comparecer à audiência para seu interrogatório, que ocorrerá no dia 06.08.2020, às 16h. A indiciada deverá comparecer à audiência portando documento com foto. Colinas do Tocantins-TO, 15 de julho de 2020. **VALQUÍRIA LOPES BRITO** - Presidente da Comissão

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO: COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS: 50009070320138272718: **Ação:** Guarda: **Requerente:** RITA ALVES FERREIRA: **Advogado:** Dr. UTHANT VANDRE NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES DP9000353 : **Requerido:** MARIA DO SOCORRO ALVES LIMA: O Exmº Sr. Dr. Jordan Jardim–Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia–Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Guarda registrada sob o n. 5000907-03.2013.8.27.2718 , na qual figura como requerente RITA ALVES FERREIRA e por meio deste, INTIMA-SE, MARIA DO SOCORRO ALVES LIMA, brasileira, convivente em união estável, doméstica, residente e domiciliada em endereço incerto e não sabido, em Goiânia-GO, com prazo de 15 (quinze) dias, da Sentença.ANTE O EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial no evento 107, como fundamento, o que faço nos termos do artigo 487, I do CPC, resolvo o mérito, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 33, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e deferir a guarda do adolescente CARLOS MANOEL FERREIRA LIMA à sua avó paterna, ora requerente RITA ALVES FERREIRA. Sem honorários e sem custas, em face da Requerente ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Ao Cartório, expeça-se o necessário. Filadélfia, 15 de julho de 2020. (Ass) Dr., Jordan Jardim, Juiz de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (15.07.2020) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi. Jordan Jardim – Juiz de Direito.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Intimações às partes

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados, nos termos do artigo 346 do CPC.

AÇÃO: Guarda

Autos n. 0000422-69.2019.827.2721

Requerente: M.C.N. DE S.

Requerido: ALCIDES CLAUDIO DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, RG n. 091.977 2ª Via, CPF nº. 663.371.941-87, residente e domiciliado na Rua Jardel Barbosa Lima, nº 852, setor Pestana, Guaraí/TO.

Requerida: MARIA APARECIDA NUNES SALVADOR ABREU, brasileira, casada, desempregada, CPF nº 015.950.431-79, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, n. 2090, setor Dourado, Colinas do Tocantins/TO.

SENTENÇA: "(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta e inexistindo impedimento legal, com fundamento no artigo, 200, parágrafo único, combinado com artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios, posto que a relação processual não se formou. Publique-se, registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí-TO, 08 de julho de 2020. CIRO ROSA DE OLIVEIRA -Juiz de Direito".

Editais de citações com prazo de 30 dias

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 5000082-21.2011.8.27.2721, movida por V. N. S. C., menor representado por sua genitora a Srª L.S.S. em desfavor de RAFAEL GOMES DA COSTA, (VULGO "ARROIZIN"), brasileiro, convivendo em regime de união estável, lavrador, filho de Luiz Gomes de Melo e Maria das Graças Costa de Melo; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o executado, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora, devendo o referido valor deverá ser depositado na conta poupança indicada na inicial. Ficando ADVERTIDO que o pagamento voluntário no prazo fixado acima isentará o executado de multa de 10% (dez por cento), honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o valor cobrado (CPC, art. 523, § 1º), bem como de eventual protesto (CPC, art. 517) e ainda que, não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, munido da 2ª via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e tais atos intimando, na oportunidade, o executado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, . Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei.

JUSTIÇA GRATUITA**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, registrada sob o n. 0003742-30.2019.827.2721, movida por H.F.A.A. menor rep. p/genitora Sra. T.F.P. em desfavor de **MARCOS VINÍCIOS AZEVEDO ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, cobrador, inscrito no RG n. 445596 SSP/TO, CPF n. 016.977.531-32; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica **CITADO o executado**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito fixado na condenação, que consta do demonstrativo discriminado e atualizado de crédito, acrescido das custas judiciais desembolsadas (salvo assistência judiciária gratuita) sob as penas da lei. Ficando ADVERTIDO que o pagamento voluntário no prazo fixado acima isentará o executado de multa de 10% (dez por cento), honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o valor cobrado (NCPC, art.523, §1º), bem como de eventual protesto (art. 517, do NCPC). Ficando cientificado que não sobrevindo pagamento do débito, será efetivado a penhora online, através do BACENJUD, até o limite do valor devido (art. 523, § 3º do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no 08/07/2020 Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, . Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei.

JUSTIÇA GRATUITA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Alimentos, n. 0001197-89.2016.827.2721, movida por M.M.S. menor, rep. pela genitora Sra. D.M.N. em desfavor de **JOSÉ FLAVIO DA SILVA GUEDES**, brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF n. 039.152.313-98; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica **CITADO** de todo teor da presente ação (evento 1-INIC1) e para responder a ação no prazo legal, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial; e **INTIMADO** da r. decisão (evento 8) que fixou os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo, vigente a época de cada pagamento, nos termos do art. 4º da Lei 5.478/68, a ser pago mensalmente todo dia 10 (dez), a partir da citação, que deverão ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta poupança n. 0010871-4, agência 4481, operação 013, de titularidade da genitora do requerente. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 15/07/2020. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei.

GURUPI**1ª vara da família e sucessões****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0004946-14.2016.8.27.2722/TO – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

AUTOR: VALQUIRIA RIBEIRO DE SOUZA LIMA

AUTOR: RONICLECIO RIBEIRO DE SOUZA LIMA RAMOS

RÉU: JOSÉ ELIAS MOREIRA RAMO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de Sr. JOSÉ ELIAS MOREIRA RAMOS, brasileiro, solteiro, demais qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Sala de Audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, para Audiência Designada - Instrução e Julgamento - Local GABINETE DA JUIZA - 18/11/2020 16:00horas, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 0000759-89.2018.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: WUDSON LEMES LOPES

Requerido: MANOEL LOPES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MANOEL LOPES, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu sobrinho WUDSON LEMES LOPES, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 2 de julho de 2020 (02/07/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0008545-53.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ILDEMIR AMORIM

Requerido: JOANA AMORIM

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOANA AMORIM, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu filho IDELMIR AMORIM, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 2 de julho de 2020 (02/07/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0018549-52.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: WELITON BATISTA DA SILVA RIBEIRO

Requerido: MARIA DE FATIMA BATISTA DA SILVA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DE FATIMA BATISTA DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu filho WELITON BATISTA DA SILVA RIBEIRO, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 2 de julho de 2020 (02/07/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0016278-70.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: EZEQUIAS DIVINO DAMASCENO

Requerido: ELIZEU DIVINO DAMASCENO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ELIZEU DIVINO DAMASCENO, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão EZEQUIAS DIVINO DAMASCENO, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 2 de julho de 2020 (02/07/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

ITACAJÁ
1ª escrivania criminal
Sentenças

AUTOS Nº 0002684-49.2020.8.27.2723/TO

CLASSE DA AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO

ASSUNTO: 122503 – DESOBEDEIÊNCIA, CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, DIREITO PENAL

AUTOR: POLÍCIA CIVIL/TO

AUTOR FATO: HILDO DE ANDRADE LIMA

SENTENÇA. Vistos, etc. Em 20 de maio de 2020, foi inserido no sistema de Processo Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e-Proc, Termo Circunstanciado de Ocorrência, para apurar materialidade e autoria do delito de previsto no artigo 330, do Código Penal. O Ministério Público se manifestou no sentido de que não existem indícios de materialidade suficientes a ensejar a apresentação de peça preambular acusatória por este órgão ministerial, em razão da atipicidade da conduta (Evento de nº 5). É o relatório. Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópias dos autos ao juízo da Comarca de Santana do Araguaia/PA, para as providências necessárias, conforme requerido pelo Ministério Público (Evento de nº 5). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 10 de julho de 2020. KILBER CORREIA LOPES Juiz de Direito (Respondendo - Port. Portaria Nº 1150).

MIRANORTE
1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0002796-14.2017.8.27.2726

ACUSADO: ANTONIO RAIMUNDO SOUSA NOGUEIRA

FINALIDADE: CITAR o (a) acusado ANTONIO RAIMUNDO SOUSA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/10/1969, filho de Luzia Sousa Nogueira, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo Art. 38. Caput da Lei 9605/98. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a Ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (15/07/2020). Eu, Técnica Judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, Juiz de direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00029263320198272726

ACUSADO: RAFAEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAR o (a) acusado RAFAEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/01/1985, filho de Avelina Araújo Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo Art. 147 CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público

para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a Ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (15/07/2020). Eu, Técnica Judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, Juiz de direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0002938-47.2019.8.27.2726

ACUSADO: EDIMAR RODRIGUES SIQUEIRA

FINALIDADE: CITAR o (a) acusado EDIMAR RODRIGUES SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/03/1995, filho de José Eliseu Constantino e Neide Rodrigues Siqueira, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo Art. 155 CPB. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a Ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (15/07/2020). Eu, Técnica Judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, Juiz de direito

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 00059246220198272729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: FLÁVIO MOURA LINHARES

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) FLÁVIO MOURA LINHARES, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0005924-62.2019.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "O Ministério Público propôs a presente ação penal em desfavor de FLÁVIO MOURA LINHARES, imputando-lhe a prática de lesão corporal de natureza grave com resultado em incapacidade para as ocupações habituais e perigo de vida (art. 129, § 1º, incisos I e II, do CPB), fato ocorrido em 13 de janeiro de 2019 (evento 1). Após o recebimento da denúncia (evento 4), o réu foi citado pessoalmente (evento 17) e apresentou resposta à acusação (evento 21). Após instrução regular do processo, o Ministério Público requereu a desclassificação da imputação para o crime de lesão corporal leve (art. 129 do CPB), aduzindo que, em vista da pena máxima para essa tipificação ser inferior a dois anos, a competência para julgá-lo dever ser da Vara do Juizado Especial Criminal. Por seu turno, a Defesa Técnica pugnou pela absolvição do réu por falta de materialidade em face do Art. 564, III, b do CPP, pela absolvição por legítima defesa em face do Art. 386, VI do CPP e, alternativamente, pela desclassificação para o crime de lesão corporal leve, com pena base fixada no mínimo legal, que seja reconhecida a atenuante da confissão e que o seja fixado o regime prisional aberto. Eis o breve relato. Decido. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, tanto que sequer foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, passo ao exame do mérito da demanda. Da análise detida dos autos, verifico que a materialidade resta comprovada pelo laudo pericial de exame de corpo de delito juntado no evento 39, anexo LAUDO / 4, do inquérito policial em anexo. Em relação à autoria, os depoimentos colhidos, entre eles as próprias palavras do acusado, comprovam a autoria. (...) Conforme versão declinada pelo acusado e a testemunha Shirley, Flavio apenas se defender das agressões iniciada pela vítima, que o perseguia com uma faca para matá-lo, após já ter deferido um tapa na face do réu. Por isso, tenho que a legítima defesa é reação humana, instintiva, ato reflexo e, por isso, não pode ser medida de forma milimétrica ou com matemática proporcionalidade, ainda mais quando ambos envolvidos estavam alcoolizados. O critério é relativo e deve ser sopesado caso a caso, postos em consideração todas as circunstâncias de fato havidas quando da agressão. Ao que consta, a vítima foi atingida por um golpe na cabeça, nada além do necessário para repelir a injusta agressão, que por sinal estava em vias de causar a morte do réu. Não há dúvida que acusado agiu em legítima defesa, razão pela qual deve ser absolvido. Noutro lado, não cabe falar em desclassificação da infração para lesão corporal leve. Embora a vítima não tenha colaborado para o esclarecimento dos fatos, há informações do HGP que a vítima se encontrava internada por 15 para tratamento cirúrgico, em razão da fratura diafisária de ulna esquerda ocasionada pela lesão, que já enseja tipicidade à conduta prevista no artigo 129, §1º, inciso I e II, do Código Penal (evento 40, IP n.º 0000939-50.2019.8.27.2729). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal para absolver, FLÁVIO MOURA LINHARES, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, da acusação. Publica via eproc.Local e data certificado pelo sistema.". MARCELO ELISEU ROSTIROLLA- Juiz de Direito." Palmas, aos 14/07/2020. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

4ª vara criminal execuções penais
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O juiz de direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, em substituição automática na 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas/TO, FAZ SABER a DAGMAR XAVIER FARIAS, pedreiro, nascido aos 21/03/1974, natural de Porto Nacional/TO, filho de José Alves Barbosa e Dina Xavier dos Santos, CPF: 03183925184, RG 229.145 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da renúncia de seus advogados e constituir novo defensor, caso queira, com a advertência de que sua omissão implicará na designação de defensor público para assisti-lo no Processo de Execução Penal nº 0001056-21.2017.8.27.2726, no qual foi determinada a expedição do presente EDITAL, com prazo de vinte (15) dias, por meio do qual se INTIMA a pessoa apenada para, em cinco (5) dias, manifestar novo patrono perante esta 4ª Vara Criminal de Palmas, sediada no Fórum de Palmas, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, 1º andar, telefone (63) 3218-4545, Palmas/TO, para dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta em processo de conhecimento, ficando advertida de que o não comparecimento poderá resultar na conversão da pena restritiva de direito por privativa de liberdade. Dado e passado nesta comarca de Palmas, capital do estado do Tocantins, em 07 de julho de 2020, por mim, Guilherme de Lira Sobrinho, mat. 358316, que o expedi.

6ª vara cível
Intimações às partes

AUTOS Nº: 0036322-60.2017.8.27.2729

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

RÉU: BORDOM CONSTRUTORA LTDA - EPP

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, ratifico a liminar deferida no evento 8 e ACOLHO os pedidos formulados pela parte autora em sua inicial, JULGANDO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço para: DECLARAR rescindido o contrato celebrado entre a empresa requerida e ANTONIO FILHO NOGUEIRA DOS SANTOS, que tinha por objeto o apartamento nº 413, Torre B no Residencial Aurus, Palmas – TO, por culpa exclusiva da requerida, por atraso na obra; CONDENAR a empresa requerida a restituir à parte autora a quantia de R\$ R\$ 30.675,90 (trinta mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), corrigidos monetariamente pelo IPCA, da data do efetivo desembolso (pagamento de cada parcela) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e dos honorários, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º do CPC. Condeno a requerida em 2% sob o valor da causa, ante a sua ausência injustificada na audiência de conciliação, com esteio no art. 334, §8º do CPC, cujo montante deverá ser depositado ao FUNJURIS. Registra-se, por oportuno, que tal valor deverá ser recolhido ao FUNJURIS em GUIA EXPEDIDA PELO TJTO e não aos cofres do Poder Executivo Estadual e, se tal recolhimento se efetivar erroneamente, será considerada como NÃO RECOLHIDA a MULTA PROCESSUAL com seus efeitos legais. Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, procedam-se as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Publicada eletronicamente. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº: 0001353-82.2018.8.27.2729

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

RÉU: ADOLFO MATOS QUINAUD

"Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial de transferência de veículo ao nome do requerido e de dano moral dela decorrente. Em consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais remanescentes, se houver. Deixo de fixar condenação em honorários advocatícios, diante da não triangularização do processo. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se o feito. Intimem-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº: 0010922-73.2019.8.27.2729

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

RÉU: LOJAS AVENIDA

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO para confirmar a liminar deferida, e: a). declarar a inexistência de eventual débito decorrente do contrato/fatura nº 1685525, no valor de R\$ 335.39 inscrito em 08/10/2015; b). declarar indevida a inserção do nome da autora nos castrados de restrição ao crédito resultante do contrato acima; c). Condenar a requerida ao pagamento de danos morais fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigidos monetariamente a partir do arbitramento e com juros de mora de 1% a partir da inscrição indevida. Em observância ao princípio da causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. Havendo pagamento voluntário da condenação fixada nessa sentença, defiro desde já a expedição de Alvará em nome da autora e de seu Advogado, conforme os valores fixados nessa sentença. Havendo pedido do advogado da autora para que seja destacado os honorários contratuais dos eventuais valores devidos a autora, defiro igualmente tal pleito, condicionado à juntada do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º do Estatuto da OAB, Lei nº 8.906/94, cujo alvará deverá observar o percentual ali previsto. Para o caso de os valores devidos à autora serem levantados em conta de seu Advogado, intime-se

pessoalmente a parte autora acerca da expedição do mencionado Alvará, encaminhando-se cópia da sentença. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 487, I). Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO” – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº: 0013045-78.2018.8.27.2729

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

RÉU: ANTONIO FILHO FIGUEIREDO LIMA

"ISTO POSTO e o mais que os autos transparece: 1- JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual (perda do objeto) no que se refere ao pedido de despejo, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil; 2- JULGO PROCEDENTE EM PARTE os demais pedidos formulados pela parte autora em sua inicial, confirmando a liminar concedida no evento 08, o que faço com suporte no artigo 9º, III da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato) c/c artigo 487, I do Código de Processo Civil, para, nos termos da fundamentação acima deduzida: DECLARAR rescindido a partir de 16/06/2018 o contrato de locação celebrado entre as partes, nos termos do artigo 62, I da Lei nº 8.245/91, imitando a autora definitivamente na posse do imóvel a partir da referida data; CONDENAR o requerido a pagar os seguintes valores: 1- R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais) referente aos quatro meses de aluguéis em atraso, já inclusa a multa de 10% sobre o valor do aluguel; 2- R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) relativo à multa contratual; 3- R\$ 977,68 (novecentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referente às contas de energia dos meses de setembro/2017, outubro/2017, novembro/2017 e dezembro de 2017; 4- R\$ 727,03 (setecentos e vinte e sete reais e três centavos) relativo ao pagamento proporcional do IPTU do imóvel (R\$ 281,45 referente a setembro/dezembro de 2017 e R\$ 445,58 referente janeiro/junho de 2018); 5- R\$ 2.826,67 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) a título de perdas e danos referente aos aluguéis de março, abril, maio e 16 dias de junho de 2018, período durante o qual a autora esteve impedida de locar o imóvel. Os valores dispostos acima serão acrescidos de correção monetária pelo índice IPCA-E/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do vencimento de cada obrigação (artigo 397 do Código Civil e Súmula 43 do STJ) ou do respectivo arbitramento. Tendo em vista a sucumbência mínima da autora, CONDENO o requerido ao pagamento das custas e dos honorários, os quais arbitro em 10% do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, procedam-se as baixas necessárias e archive-se o feito, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO” – 6ª VARA CÍVEL.

AUTOS Nº: 0005002-55.2018.8.27.2729

LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

RÉU: YMPACTUS COMERCIAL S/A

Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA para o fim de declarar o crédito da parte autora no valor líquido de R\$ 3.582,40 (três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), valor este atualizado em 14/07/2020, desde maio de 2013 (mês que houve a aplicação) e juros simples de 1% ao mês, desde o dia 29/07/2013 (data da citação, mencionada na sentença da ação coletiva). Condeno a empresa requerida ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, que arbitro em 10% sobre o valor do respectivo proveito econômico obtido pelo requerente, com fundamento no art. 85, §2º do Código de Processo Civil. Por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 13/2016/CGJUS/ASJECGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, archive-se o feito com as cautelas de praxe. Intimem-se e cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO” – 6ª VARA CÍVEL.

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas
Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE AVISO PARA CREDORES COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito Dr. **Luiz Astolfo de Deus Amorim**, titular da Vara de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais, processam-se os autos de Ação de Recuperação Judicial sob o nº **0018031-41.2019.8.27.2729** que tem como Requerente **Bueno & Oliveira Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.022.164/0001-69**, para que os credores, no prazo de 30 (trinta) dias, requeiram suas objeções ao plano de recuperação apresentado nos autos às folhas 35. (Arts. 53 § único e 55 § único ambos da Lei 11.101/2005). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do Fórum. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (15/07/2020). Eu, Alairton Gonçalves dos Santos, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da sócia: **INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA ME. CNPJ/CPF: 07.591.315/0001- 08**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00556422820198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190035493, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS; 20190035494, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.713,79 (Dois Mil e Setecentos e Treze Reais e Setenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, **WAGNER MARINHO**, Escrivão Judicial - , que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de fevereiro de 2020. (AS) **WAGNER MARINHO**. Matrícula 226651.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA PENA DE MULTA

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal: 5005211-06.2013.8.27.2731

Acusado: TEREZINHA ALVES DA SILVA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado a INTIMAÇÃO do reeducando **TEREZINHA ALVES DA SILVA**, brasileira, lavadeira, solteira, natural de Porto Franco/MA, nascida aos 20/07/1982, filha de Amadeu da Silva e Dinízia Alves da Silva, residente Rua São Francisco, s/n., Bairro Passagem da Volta Gomes, na cidade de Estreito/MA, telefone: (99) 9102-2522, nos termos do art. 164, caput da Lei nº 7.2010/84, para no **prazo de 10 (dez) dias**, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, **no valor de R\$ trezentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos (323,22)** mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. **Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5

Departamento Penitenciário Nacional

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (7 de Julho de 2020). (07/07/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-(Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA PENA DE MULTA

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal: 5005211-06.2013.8.27.2731

Acusado: IVANETE FIALHO BARBOSA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado a INTIMAÇÃO do reeducando **IVANETE FIALHO BARBOSA**, brasileira, solteira, do lar, natural de Riachão/MA, nascida aos 19/07/1979, filha de Cícero Barbosa da Silva e Maria Isaldete Fialho de Sá, residente na Vila Viana, na Rua José Pereira Bilho, na cidade de Wanderlândia/TO, nos termos do art. 164, caput da Lei nº 7.2010/84, para no **prazo de 10 (dez) dias**, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, **no valor de R\$ trezentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos (323,22)** mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. **Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5

Departamento Penitenciário Nacional

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (7 de Julho de 2020). (07/07/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-(Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA PENA DE MULTA

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal: 0007609-35.2018.8.27.2731

Acusado: RANDRE DOS SANTOS

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado a INTIMAÇÃO do reeducando **RANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, soldador, nascido aos 11.02.1991, natural de Curionópolis/PA, portador do RG n.º 060370972016-7 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 044.323.961-48, filho de Denize Maria dos Santos, residente na Rua da Caixa D'agua, n.º 285, Bairro KM 02 São Félix Pioneiro, Marabá/PA, nos termos do art. 164, caput da Lei n.º 7.2010/84, para no **prazo de 10 (dez) dias**, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, **no valor de R\$ trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos (334,41) mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5

Departamento Penitenciário Nacional

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (7 de Julho de 2020). (07/07/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-(Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA PENA DE MULTA

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal: 5005211-06.2013.8.27.2731

Acusado: MARIA ELDIMAR DA SILVA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado a INTIMAÇÃO do reeducando **MARIA ELDIMAR DA SILVA**, brasileira, solteira, lavradora, natural de Terezina/PI, nascida aos 04/02/1959, filha de Francisco Luz da Silva e Maria Aparecida Diniz, residente na Chácara em frente à Firma Ouro Verde, na cidade de Wanderlândia/TO, nos termos do art. 164, caput da Lei n.º 7.2010/84, para no **prazo de 10 (dez) dias**, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, **no valor de R\$ trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos (352,61) mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5

Departamento Penitenciário Nacional

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (7 de Julho de 2020). (07/07/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-(Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0006935-23.2019.8.27.2731

Denunciado: JONH KENNED COELHO ARAUJO

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **JOHN KENNED COELHO ARAÚJO**, brasileiro, desempregado, nascido aos 19.12.1990, natural de Estreito/MA, RG nº 1.090.764 SSP/TO, filho de Naldir Coelho Araújo e João Fernandes Araújo, residente na Rua Alasca, s/n, Kitnet próximo à Cerâmica Paraíso, Setor Vila Regina, em

Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, (roubo), na forma do artigo 29 (concurso de pessoas), ambos do Código Penal. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos (14 de Julho de 2020) (14/07/2020). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA)-Estagiária de Direito, que digitei e subscrevi.

PEIXE
1ª escrivania criminal
Às partes e aos advogados

AÇÃO PENAL nº 0000612-27.2018.8.27.2734

Chave Processo: 193048599718

Autor: JUSTIÇA PUBLICA

RÉU: JOSÉ SILVIO DA SILVA ANDRADE

Advogado: Dr. Rogério Silva OAB/GO 37.991

Intimação: Decisão do evento 105

“(…) O processo não pode sofrer paralisia por inércia da defesa, por essa razão, DETERMINO que seja intimo o advogado por edital no prazo de 15 (quinze) dias, para que regularize sua situação junto ao sistema, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as alegações finais ou justifique os motivos pelos quais não os apresentou/apresentará, sob pena de considerar abandono da causa e a imposição da multa prevista no artigo 265, caput, do Código de Processo Penal...” Intimam-se. Cumpra-se. Peixe/TO 15 de julho de 2020. Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito da 1ª Escrivania Criminal de Peixe-TO.

PORTO NACIONAL
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1263/2020 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 10 de julho de 2020

Dispõe sobre a retomada dos trabalhos presenciais e adoção de medidas emergenciais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Dr. ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n.º 23/2020, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na qual Estabelece medidas e procedimentos para retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO os autos índices de contaminação pelo Coronavírus – COVID 19 na cidade de Porto Nacional TO, no importe a prerrogativa do Diretor do Foro em adotar medidas mais restritivas a partir dos parâmetros de casos confirmados na localidade, conforme dados fornecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e/ou órgãos oficiais de saúde, comunicando as providências adotadas à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal (art. 6º, § 2º Portaria-Conjunta n.º 23/2020);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a retomada do trabalho presencial de Magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviços, bem como atendimento ao público externo, da Comarca de Porto Nacional TO, gradualmente, obedecendo as etapas estabelecidas pelo Art. 4º da Portaria-Conjunta n.º 23/2020, da seguinte forma:

§ 1º Primeira etapa, de 14 de julho de 2020 até 31 de julho de 2020, das 12 às 18h, retornam 25% dos servidores, divididos por setor, sendo:

- a) Varas Cíveis, Criminais, Família e Juizados – até 03 pessoas, diariamente;
- b) Central de Execuções Fiscais – até 03 pessoas, diariamente;
- c) CEPEMA – até 03 pessoas, diariamente;
- d) CEMAN/PROTOCOLO – até 01 servidor e 02 Oficiais de Justiça, diariamente, considerando a demanda forense;
- e) DIRETORIA DO FORO – até 02 pessoas, diariamente;
- f) CEJUSC – até 02 pessoas, diariamente;

g) COJUN – até 01 servidor diariamente;

§ 2º Segunda etapa, de 01 de Agosto de 2020 até 14 de agosto de 2020, das 12 às 18h, retornam 50% dos servidores, divididos por setor, sendo:

a) Varas Cíveis, Criminais, Família e Juizados – até 04 pessoas, diariamente;

b) Central de Execuções Fiscais – até 04 pessoas, diariamente;

c) CEPEMA – até 03 pessoas, diariamente;

d) CEMAN/PROTOCOLO – até 02 servidores e 03 Oficiais de Justiça, diariamente, considerando a demanda forense;

e) DIRETORIA DO FORO – até 03 pessoas, diariamente;

f) CEJUSC – até 03 pessoas, diariamente;

g) COJUN – até 01 servidor diariamente;

§ 3º Terceira etapa, de 15 de agosto de 2020 até 30 de agosto de 2020, das 12 às 18h, retornam 75% dos servidores, divididos por setor, sendo:

a) Varas Cíveis, Criminais, Família e Juizados – até 05 pessoas, diariamente;

b) Central de Execuções Fiscais – até 05 pessoas, diariamente;

c) CEPEMA – até 05 pessoas, diariamente;

d) CEMAN/PROTOCOLO – até 02 servidores e 04 Oficiais de Justiça, diariamente, considerando a demanda forense;

e) DIRETORIA DO FORO – até 04 pessoas, diariamente;

f) CEJUSC – até 04 pessoas, diariamente;

g) COJUN – até 01 servidor diariamente;

§ 4º Quarta etapa, a partir de 1º de setembro de 2020, das 12 às 18h, retornam 100% dos servidores às atividades presenciais.

Art.2º A execução dos trabalhos presenciais de servidores, estagiários e prestadores de serviços será gerida por meio do chefe imediato de cada unidade, obedecendo ao seguinte:

I – Será possibilitado o regime de escala e revezamento de servidores nas etapas estabelecidas pelo art.1º desta portaria;

II – Nos termos do art.5º, da Portaria Conjunta nº23/2020 TJTO, ficam os usuários internos que integrarem o grupo de risco, quais sejam, gestantes, lactantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e infecções, bem como, mães com crianças em idade escolar, de até 12 (doze) anos de idade, autorizados a exercerem o trabalho remoto;

III - Os servidores que não estiverem escalados para o exercício do trabalho presencial seguirão prestando serviços de maneira remota e virtual, inclusive os integrantes do grupo de risco, cabendo ao seu chefe imediato fiscalizar a produtividade destes servidores e estagiários;

IV - As salas e dependências de cada unidade deverão ser mantidas com ampla ventilação, devidamente higienizadas, equipadas com álcool em gel e demais EPIs necessários, que serão fornecidos pelo Tribunal de Justiça através da Diretoria do Foro;

V – Cada colaborador deverá, obrigatoriamente, manter o distanciamento social mínimo de 1,5m e utilizar máscaras de proteção facial durante sua permanência nas dependências do fórum;

VI- Fica expressamente vedado o compartilhamento de equipamentos de trabalho, tais como computadores, assentos, canetas, lápis etc, bem como a utilização de áreas comuns e salas de reuniões das dependências do Fórum, a fim de se evitar aglomerações;

VII – Deverão os gestores de cada unidade informar a Diretoria do Foro, através do SEI 20.0.000013934-4, quais servidores e/ou estagiários de sua unidade exercerão as atividades presenciais em cada etapa do regresso das mesmas, bem como, quais servidores integrantes do grupo de risco, definidos pelo art. 2º, inciso II da Portaria Conjunta nº23/2020 TJTO ou as mães com crianças em idade escolar de até 12 (doze) anos de idade que optarão pelo teletrabalho;

Parágrafo único: As informações dos colaboradores integrantes do grupo do risco e as mães com crianças em idade escolar de até 12 (doze) anos de idade que optarão pelo teletrabalho, deverá estar acompanhada de declaração pessoal destes afirmando compor algumas destas definições.

Art. 3º A realização de audiências seguirá as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta n.º 23/2020, exclusivamente de forma eletrônica, salvo nas ocasiões excepcionais, sendo observado o seguinte:

I – As salas direcionadas a realização de audiências de caráter excepcional que exijam a presença física, deverão, se possível, estarem com janelas e/ou portas abertas, possibilitando a ventilação arejada do ambiente, seguindo as regras de distanciamento social mínimo de 1,5m entre os agentes envolvidos no ato processual e a disponibilização de álcool em gel;

II – Sempre no início e fim das audiências excepcionais que necessitarem da presença física de partes, representantes legais e/ou testemunhas, deverá ocorrer a devida higienização para que se possa evitar possíveis contaminações;

§ 1º Para a viabilidade do tempo de higienização das salas, deverá a designação das audiências presenciais excepcionais obedecer ao intervalo mínimo de 1 hora.

§ 2º Até a retomada de 100% das atividades presenciais, programada para a partir de 01 de setembro de 2020, deverão as unidades judiciais disponibilizar uma tabela com os nomes das partes/testemunhas e/ou representantes legais que irão realizar as audiências presenciais junto a portaria do prédio, para o devido controle de acesso.

Art. 4º O atendimento ao público externo seguirá as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta n.º 23/2020, sendo observado o seguinte:

I – Para o ingresso nas dependências do Fórum deverão os usuários externos e internos se submeter a teste de aferição de temperatura corporal, restando vedada a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8 °C, bem como, as pessoas que não estiverem utilizando máscara facial, sendo as respectivas averiguações realizadas pela recepção do prédio;

§ 1º Sendo constatada temperatura acima de 37,8 °C, no caso do público externo, o mesmo deverá ser orientado de acordo com o protocolo de saúde estabelecido, devendo assim, ser proibida sua entrada nas dependências do Fórum.

§ 2º No caso de servidor com temperatura acima de 37,8 °C, a equipe de recepção deverá orientá-lo de acordo com os protocolos estabelecidos no Anexo I, da Portaria Conjunta nº 23/2020.

II – Fica o acesso ao Fórum pelo estacionamento privativo, restrito aos Magistrados, devendo servidores e colaboradores utilizarem a entrada principal para acesso ao prédio;

III – O acesso as dependências do Fórum deverá ocorrer preferencialmente através das escadas e rampa, ficando restrita a utilização de elevadores a 01 (um) usuário por vez, devendo haver sempre a higienização entre os intervalos de utilização.

IV – O acesso às unidades de atendimento da Comarca, pelo público externo, seguirá restrito, obedecendo ao horário de 14 às 18h (Art. 4º, § 3º PC 23/2020 TJTO), da seguinte forma:

a) Primeira etapa, de 13 de julho de 2020 até 31 de julho de 2020 – 01 pessoa por vez para cada unidade judicial, exceto nos casos de audiência designada;

b) Segunda etapa, de 01 de Agosto de 2020 até 14 de agosto – até 02 pessoas por vez, para cada unidade judicial, exceto nos casos de audiência designada;

c) Terceira etapa, de 15 de agosto de 2020 até 30 de agosto – até 03 pessoas por vez, para cada unidade judicial, exceto nos casos de audiência designada;

d) Quarta etapa, a partir de 1º de setembro de 2020 – normalmente.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento da Lanchonete do Fórum somente para retirada de lanches no balcão, ficando vedado o consumo no local até o início da quarta etapa de regresso as atividades presenciais (1º de setembro de 2020).

Parágrafo único: Fica restringida a presença de um único atendente na lanchonete, obedecendo as medidas estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 23/2020.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento da Sala da OAB, com a presença de 01 colaboradora, restando as definições de seu funcionamento estabelecidas pela Seccional de Porto Nacional, desde que não contrariem as determinações estabelecidas por esta Portaria e pela Portaria Conjunta nº 23/2020 TJTO.

Art. 7º As demais disposições serão seguidas pela Portaria Conjunta nº23/2020 e anexos, inclusive no tocante a execução de protocolos de prevenção ao COVID-19 e higienização dos ambientes.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se ou suspendendo-se disposições em contrário.

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, em Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 1292/2020 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 15 de julho de 2020.

O Doutor **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no SEI 20.0.000010543-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora cedida RAQUEL CAVALCANTE DE SOUSA, na CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS (CEPEMA) desta Comarca de Porto Nacional- TO, retroativamente ao dia 05 de maio de 2020.

Art. 2º - Anote-se em seus assentamentos funcionais. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimentos e juntada em dossiê funcional.

Art. 3º - Esta Portaria vigora retroativamente a partir do dia 05 de maio de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

INTERDIÇÃO Nº 0004391-06.2017.8.27.2740/TO

AUTOR: TIBÉRIO AZEVEDO FILHO

RÉU: THIAGO MORAES AZEVEDO

Chave: 334548847517

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **THIAGO MORAES AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/03/1989, devidamente registrado no Livro A nº 31, fls. 114V, sob o nº 34.448 no cartório de registro civil das pessoas naturais de Tocantionópolis, filho de Tibério Azevedo Filho e Jaciara Pereira Moraes Azevedo, residente e domiciliado na Rua Professor Virgílio, nº 506, Centro, Tocantinópolis/TO, e nomeado **TIBÉRIO AZEVEDO FILHO**, brasileiro, viúvo, portador do Registro Geral nº 403597, SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 16598946115, residente e domiciliado na Rua Professor Virgílio, nº 506, Centro, Tocantinópolis/TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** e decreto a interdição de **THIAGO MORAES AZEVEDO**, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio curador o requerente: **TIBÉRIO AZEVEDO FILHO** - CPF: 165.989.461-15, para exercer a função de curador para todos os atos da vida civil, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito, podendo administrar todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao interdito, inclusive movimentações de eventuais contas bancárias por ele tituladas, condicionando-se, contudo, a alienação de qualquer de seus bens à prévia justificação e autorização judicial. Cientifique-se o curador de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Tocantinópolis/TO; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores; (d) oficie-se ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral desta Comarca, comunicando-se a perda da capacidade civil do interditado, para cancelamento de seu cadastro de eleitor (caso possua). Em seguida, expeça-se o TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Expeçam-se os ofícios necessários. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico.”. Tocantinópolis, data e hora certificadas pelo sistema HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

CURATELA Nº 5000052-31.2008.8.27.2740/TO

AUTOR: JOSE ESTEVÃO GERMANO DE CASTRO

RÉU: MARIA JOSENIR SANTOS CASTRO

Chave: 159812204514

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **MARIA JOSENIR SANTOS CASTRO**, inscrita no CPF sob o n.º 747.799.581-72, residente e domiciliado no Assentamento 1º de Janeiro, próximo ao Colégio, no município de Palmeiras do Tocantins/TO, e nomeado **JOSÉ ESTEVÃO GERMANO DE CASTRO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG sob o nº 973.367 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 226.083.383-72, residente e domiciliado no Assentamento 1º de Janeiro, próximo ao Colégio, no município de Palmeiras do Tocantins/TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC e **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **Maria Josenir Santos Castro**, declarando que esta é incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de retardo mental grave, tudo conforme perícia médica realizada. Com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio curador o requerente: **José Estevão Germano de Castro**, para exercer a função de curador para todos os atos da vida civil, segundo o estado e o desenvolvimento mental da interditada, podendo administrar todos os bens móveis e imóveis pertencentes a interditada, inclusive movimentações de eventuais contas bancárias por ela tituladas, condicionando-se, contudo, a alienação de qualquer de seus bens à prévia autorização judicial. Cientifique-se o curador de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio, expedindo-se o competente respectivo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Poção de Pedras/MA; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores; (d) oficie-se ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral desta Comarca, comunicando-se a perda da capacidade civil da interditada, para cancelamento de seu cadastro de eleitor (caso possua). Sem custas processuais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico.”. Tocantinópolis, data e hora certificadas pelo sistema HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisões

PROCESSO 20.0.00007072-7
INTERESSADO DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO Fornecimento de Água - Fóruns das Comarcas de Aurora do Tocantins e Novo Acordo
Decisão Nº 2528, de 15 de julho de 2020

Trata-se da contratação direta da AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS para fornecimento de água potável aos Fóruns das Comarcas de Aurora do Tocantins e Novo Acordo.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3231679), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3200520), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, conforme evento 3231818, visando à contratação em referência, no valor estimado anual de R\$ 13.508,92 (treze mil quinhentos e oito reais e noventa e dois centavos).

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para as providências relativas à formalização do instrumento contratual; e
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DIADM/DSG** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

PROCESSO 20.0.000012180-1
INTERESSADO DIGEP/CESAU
ASSUNTO Aquisição de EPI's
Decisão Nº 2570, de 15 de julho de 2020

Cuidam os autos da contratação de empresa, de forma emergencial, para aquisição de EPI's, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no combate ao novo coronavírus.

Tendo em vista a justificativa apresentada pela DIGEP/CESAU (evento 3207362), a informação da CCOMPRAS (evento 3228082), a comprovação dos recursos orçamentários e financeiros para lastrear a despesa pela DIFIN (evento 3228722), bem assim o parecer da ASJUADMDG (evento 3236356), no uso das atribuições legais, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, **com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93** (evento 3236612), visando à contratação emergencial das empresas a seguir elencadas, para o fornecimento dos equipamentos em referência, no **valor global de R\$ 6.714,10 (seis mil setecentos e quatorze reais e dez centavos)**, conforme propostas acostadas ao evento 3228077:

Itens 1, 3 e 4 - Empresa JR SOARES COMERCIO DE MATERIAL DE INF. EIRELI, CNPJ nº. 32.136.831/0001-81, no valor total de R\$ 3.768,00 (três mil setecentos e sessenta e oito reais); e

Item 2 - Empresa M L DE SOUZA EIRELI, CNPJ nº. 07.827.673/0001-69, no valor total de R\$ 2.142,50 (dois mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Encaminhem-se os autos à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, em observância ao artigo 62, "*caput*" e §4º, do Estatuto Licitatório; e
3. **CCOMPRAS** para envio de cópia da NE às empresas aludidas.

Concomitante, à **DIGEP/CESAU** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 1290, de 15 de julho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no art. 11 da Resolução nº 5, de 28 de abril de 2016, que disciplina as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), cria o cadastro de conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 20.0.000014316-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o juiz João Alberto Mendes Bezerra Júnior, titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a coordenação das atividades afetas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Dianópolis.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 692, de 23 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 1279/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 14 de julho de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 19.0.000026383-7 e nos termos da Portaria TJ nº 145/2011;

CONSIDERANDO a plausibilidade da justificativa para a prorrogação de prazo para conclusão dos serviços atribuídos a Comissão de Avaliação e Classificação dos bens em desuso indicados nos autos localizados no Fórum da Comarca de Pedro Afonso, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo definido na Portaria DIGER nº 1100, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 1287/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 14 de julho de 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, **resolve**:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento para futura aquisição da solução Nginx Plus para atender as demandas deste Poder Judiciário. Essa Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação está prevista e aprovada no Plano de Contratações de Soluções de TIC do ano de 2020, SEI nº 19.0.000003602-4, evento 3174453, item 51 - Licenças de *software*. Também está alinhada ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC 2016-2020), consoante Resolução nº 10, de 03 de junho de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I. Integrante requisitante: Ângelo Stacciarini Seraphin, matrícula 352486;

II. Integrante técnico: Paulo Canedo Costa Rodrigues, matrícula 352917;

III. Integrante técnico substituto: Ângelo Stacciarini Seraphin, matrícula 352486;

IV. Integrante administrativo: José Ribeiro Neto, matrícula 358235;

V. Integrante administrativo substituto: Richard Capitano, matrícula 354002.

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Termos de homologação

Termo de Homologação Nº 45 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os presentes de procedimento licitatório de REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a aquisição de materiais de Pilates para o Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, o Decreto 8.538/2015, o Decreto 10024/2019, a Lei 10.520/2002, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Judiciário

136/2014 e a Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, como também considerando-se a manifestação da ASJUADM DG (evento 3237796), **HOMOLOGO** o Pregão 47/2020-SRP, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro, à empresa AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 05.891.838/0001-36 quanto ao item 2, no valor de R\$ 2.379,50 (dois mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) e à empresa SPORHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, 27.596.969/0001-23, quanto aos itens 1, 3, 5-6, 8-10, no valor de 7.486,10 (sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), cujo valor total da ata é de R\$ R\$ 9.865,60 (nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), tudo conforme os itens mencionados Ata da Sessão, Termo de adjudicação e Resultado por fornecedor (eventos 3234315, 3234325 e 3234308), para que surtam os devidos efeitos legais.

Encaminhem-se o feito sucessivamente à:

1. **DIGER** para homologação no sistema COMPRASNET, extração de cópia e juntada aos autos;
 2. **SPADG** para publicação do presente Termo de Homologação;
 3. **DCC** para as medidas referentes à formalização das Atas de Registro de Precos; e
- Concomitante, à **DIADM/CESAU** para ciência e acompanhamento.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 86/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2020

PROCESSO 20.0.000011182-2

CONTRATO Nº 105/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Flexform Indústria e Comércio de Móveis - Ltda

OBJETO: Aquisição de mobiliários para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 120.259,26 (cento e vinte mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3065

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 69/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2019

PROCESSO 19.0.000038598-3

CONTRATO Nº 98/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: JR Soares Com. de Mat. de Informática - EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, retirada, instalação e manutenção de vidros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 376.819,65 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2020.

Extratos de convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 10/2020

PROCESSO 15.0.000002952-9

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONCEDENTE: Município de Novo Acordo

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo Concedente ao Convenente, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Novo Acordo.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2020.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 158/2020

PROCESSO 20.0.000013102-5

CREDECIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDECIADA: Célia Rodrigues Pereira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Conciliador, Mediador e Facilitador da Justiça Restaurativa, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDECIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 30/2017

PROCESSO 17.0.000001380-3

DESCREDECIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDECIADA: Inajara Duarte Arruda

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga, Inajara Duarte Arruda, da prestação de serviços na especialidade de psicologia destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Gurupi, com fulcro na *alínea c*, da Cláusula nona do Termo de Credenciamento nº 30/2017.

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 161/2020

PROCESSO 20.0.000013255-2

CREDECIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDECIADA: Ana Cláudia Dilio Vitorino

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Conciliador, Mediador, Facilitador da Justiça Restaurativa e Expositor da Oficina de Divórcio Parentalidade, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2020

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 170/2020****PROCESSO 20.0.000012967-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Laís Veloso Alves**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Conciliador, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 214/2018****PROCESSO 18.0.000021673-5****DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCREDENCIADA:** Ana Gabriela Ferreira Brito**OBJETO:** Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga, Ana Gabriela Ferreira Brito, da prestação de serviços na especialidade de psicologia destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Colinas do Tocantins, com fulcro na alínea c, da Cláusula nona do Termo de Credenciamento nº 214/2018.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 389/2016****PROCESSO 16.0.000021165-0****DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCREDENCIADA:** Maria das Graças Ferreira Alves**OBJETO:** Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social, Maria das Graças Ferreira Alves, da prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Gurupi, com fulcro na *alínea c*, da Cláusula nona do Termo de Credenciamento nº 389/2016.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 149/2020****PROCESSO 20.0.000012349-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Geovanna Gomes de Moraes**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 173/2020****PROCESSO 20.0.000012876-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Maria Eudilene Maciel**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Facilitador da Justiça Restaurativa, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 159/2020****PROCESSO 20.0.000013281-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Dayanny Michelly Gomes Mouta Canedo**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Conciliador e Mediador, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 165/2020****PROCESSO 20.0.000013140-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Simone Gonçalves da Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Conciliador, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguatins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 132/2020****PROCESSO 20.0.000012298-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Maria Luiza Vilanova Gomes**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Conciliador, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Gurupi.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 164/2020****PROCESSO 20.0.000013110-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Bianca Castro de França**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Conciliador, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 391/2016****PROCESSO 16.0.000021170-6****DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCREDENCIADA:** Eliane Correa de Mendonça**OBJETO:** Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social, Eliane Correa de Mendonça, da prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas, com fulcro na *alínea c*, da Cláusula nona do Termo de Credenciamento nº 391/2016.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 169/2020****PROCESSO 20.0.000012976-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Milla Leticia da Silva Arantes**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Conciliador, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 172/2020****PROCESSO 20.0.000012949-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Sidinéia Pereira Alves**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Conciliador e Mediador, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Guaraí.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 116/2020

PROCESSO 20.0.000011789-8

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Ellen Cristinne Coelho Duarte

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Conciliador, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Aragatins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 176/2020

PROCESSO 20.0.000013363-0

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Rebecca Carvalho Cursino

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Conciliador, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 174/2020

PROCESSO 20.0.000012894-6

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Andréia de Sousa Gomes

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Conciliador, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Aragatins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 177/2020****PROCESSO 20.0.000013378-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Janille Bezerra dos Santos**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Conciliador, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 186/2020****PROCESSO 20.0.000013947-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Maria Silva de Moraes**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de facilitador da Justiça Restaurativa, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 184/2020****PROCESSO 20.0.000013455-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Amanda da Costa Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Conciliador e Mediador, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Guaraí.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 178/2020****PROCESSO 20.0.000013877-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Cristina Portilho de Souza**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Conciliador, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Gurupi.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 185/2020****PROCESSO 20.0.000013815-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Maria José Castro Feitosa**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Facilitador da Justiça Restaurativa, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 175/2020****PROCESSO 20.0.000012924-1****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Pollyanna Carvalho Miranda**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Conciliador, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 157/2020****PROCESSO 20.0.000013358-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Sálua Romano de Oliveira**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Proficiência Linguística em Língua de Sinais - Libras, para a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras/Português e vice-versa, conforme a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Comarca de Porto Nacional.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1145.2205**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****TERMO DE DOAÇÃO Nº 8/2020**

PROCESSO: 18.0.000015073-4**DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DONATÁRIA:** Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços**OBJETO:** Doação de bens de informática em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 188/2020****PROCESSO 20.0.000013911-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** Thiago Henry Primo Santos**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Conciliador e Mediador, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Guaraí..**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 130/2020****PROCESSO 20.0.000012218-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** Pedro Fernandez Vilanova Neto**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Conciliador, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Miracema do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 190/2020****PROCESSO 20.0.000012821-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Juliany Halliny Pires de Abreu**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Conciliador, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 192/2020****PROCESSO 20.0.000013387-7**

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Emanuella Lopes da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Conciliador, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguatins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 171/2020

PROCESSO 20.0.000012951-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Waldirene Pereira da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Facilitador da Justiça Restaurativa, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2020.

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2020

PROCESSO 20.0.000009268-2

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Jaú do Tocantins-TO.

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas votadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana do Município de Jaú do Tocantins/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, podendo ser prorrogado, em caso de interesse até o limite de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2020.

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2020

PROCESSO 20.0.000009316-6

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de São Salvador do Tocantins.

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas votadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana do Município de São Salvador do Tocantins/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, podendo ser prorrogado, em caso de interesse até o limite de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2020.

EXTRATO:**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2020****PROCESSO 20.0.000009446-4****COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Sucupira -TO.**OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas votadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana do Município de Sucupira /TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, podendo ser prorrogado, em caso de interesse até o limite de 60 (sessenta) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.**EXTRATO:****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2020****PROCESSO 20.0.000009457-0****COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de São Valério da Natividade -TO.**OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas votadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana do Município de São Valério da Natividade /TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, podendo ser prorrogado, em caso de interesse até o limite de 60 (sessenta) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 14 de julho de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 459/2020, de 15 de julho de 2020**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/75454;**RESOLVE:**Art. 1º Designar a servidora **ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS VERAS**, matrícula nº 84643, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **PEDRO ALCANTARA MARQUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 148642, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 15/07/2020 a 29/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 460/2020, de 15 de julho de 2020**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/75337;**RESOLVE:**Art. 1º Designar o servidor **WAGNE ALVES DE LIMA**, matrícula nº 157053, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**, matrícula nº 188528, ocupante do cargo de **DIRETOR JUDICIÁRIO**, no período de 06/07/2020 a 04/08/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 294/2020, de 15 de julho de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ILDIVANIA SOARES DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº 106076, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 13 a 27/07/2020, a partir de **13/07/2020 até 27/07/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07 a 21/01/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Laurito Paro
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 461/2020, de 15 de julho de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/75472;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MAX MARTINS MELO SILVA**, matrícula nº 352350, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROZILDETE ARRUDA VIEIRA MENESES**, matrícula nº 106272, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS no período de 17/07/2020 a 31/07/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO LAURITO PARO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

| | | | |
|--|--------------------|--------------------------|------------|
| ABIMERIO OLIVEIRA NETO | 839.299.751-49 | 0012055-16.2015.827.2722 | R\$ 143,27 |
| AGUSTINHO ALVES DOS SANTOS | 881.473.559-04 | 0007837-44.2017.827.2731 | R\$ 111,50 |
| ALAINY PEREIRA BARROS | 054.633.931-09 | 0000103-59.2019.827.2735 | R\$ 69,11 |
| ANA AMELIA PINTO MACHADO | 626.349.841-20 | 0007661-76.2014.827.2729 | R\$ 133,30 |
| ANTONIA MARIA VIANA | 861.313.381-91 | 0002751-33.2018.827.2707 | R\$ 57,00 |
| ASSOCIACAO SINDICAL DOS PERITOS EM CRIMINALISTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ASPECTO | 00.499.356/0001-11 | 0028384-19.2014.827.2729 | R\$ 37,00 |
| AUTIERES DE JESUS SILVA | 943.793.941-15 | 0027077-88.2018.827.2729 | R\$ 123,15 |
| BENEDITO LOPES DE CARVALHO | 188.366.231-15 | 0000443-90.2016.827.2740 | R\$ 807,40 |
| BERENICE DIAS DAMACENO | 292.013.811-15 | 5038196-34.2013.827.2729 | R\$ 176,51 |
| CARLOS ALBERTO LUSTOSA LIMEIRA | 456.297.901-10 | 5042769-18.2013.827.2729 | R\$ 163,58 |
| CICERO INACIO DE ALMEIDA | 945.973.918-00 | 0002054-87.2016.827.2737 | R\$ 129,81 |

| | | | |
|--|--------------------|--------------------------|---------------|
| COOPERATIVA AGRO PECUARIA PORTUENSE LTDA | 02.545.366/0001-71 | 5000347-14.2007.827.2737 | R\$ 54.259,00 |
| DAYANE NAVES DE QUEIROZ | 006.553.281-30 | 5003796-34.2011.827.2706 | R\$ 301,83 |
| DIMAS DONIZETTI SETTE | 082.697.988-27 | 5000443-64.2012.827.2701 | R\$ 1.944,28 |
| DINALVA DA SILVA ARAUJO | 330.674.811-00 | 0014369-32.2015.827.2722 | R\$ 160,49 |
| EDINALVA EUZEBIO DA SILVA | 709.952.224-87 | 0006165-46.2018.827.2737 | R\$ 129,41 |
| EDIVAN SOARES NOGUEIRA | 779.938.101-91 | 0000277-25.2015.827.2730 | R\$ 6.983,34 |
| EDNANCY DA CRUZ SOARES DE OLIVEIRA | 013.136.351-46 | 0043886-27.2016.827.2729 | R\$ 897,80 |
| ELAINE SILVA MOTA | 000.836.701-90 | 5009477-63.2013.827.2722 | R\$ 161,15 |
| ELIEL MARCON | 094.541.418-80 | 0009236-85.2015.827.2729 | R\$ 1.159,50 |
| EVILASIO DIAS | 963.788.671-00 | 0000627-05.2018.827.2731 | R\$ 126,35 |
| FABIANO LOPES DOS SANTOS | 027.211.111-24 | 0006458-75.2019.827.2706 | R\$ 27,50 |
| FABIO MARTINS DE SANTANA | 070.819.361-72 | 5000347-14.2007.827.2737 | R\$54.259,00 |
| FRANCISCO ANTONIO BEZERRA | 591.438.941-00 | 5000678-59.2008.827.2737 | R\$ 155,50 |
| FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO | 228.575.671-20 | 5029118-16.2013.827.2729 | R\$ 161,13 |
| FRANCISCO DE ASSIS MENDES | 499.311.211-49 | 0011914-31.2014.827.2722 | R\$ 159,23 |
| FRIGORIFICO SAVANA LTDA | 12.116.426/0001-94 | 5000931-71.2013.827.2737 | R\$ 115,92 |
| G.T.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 10.808.868/0001-76 | 5004573-47.2011.827.2729 | R\$ 308,00 |
| GARCIA E CORTES LTDA | 03.073.059/0001-06 | 0011952-22.2014.827.2729 | R\$ 956,10 |
| GILMAR ANTONIO ANDRADE | 017.902.400-00 | 0000287-73.2018.827.2727 | R\$ 387,50 |
| IGOR GUERRA MACEDO | 027.218.571-00 | 5001404-66.2012.827.2713 | R\$ 714,61 |
| JAILTON CARDOSO DE AGUIAR | 589.242.561-49 | 0005948-32.2015.827.2729 | R\$ 208,61 |
| JOSE APARECIDO BEZERRA | 497.765.849-34 | 0031899-86.2019.827.2729 | R\$ 1.505,97 |
| JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA | 477.246.251-15 | 5001751-22.2010.827.2729 | R\$ 162,55 |
| JOSE DE RIBAMAR BARBOSA DE SOUSA | 813.039.801-00 | 5010770-47.2013.827.2729 | R\$ 701,64 |
| JOSE MATIAS STEINMETZ | 309.804.290-72 | 5003179-58.2013.827.2721 | R\$25.431,55 |
| JOSE OZIRES CARNEIRO MOREIRA | 588.977.121-34 | 0023032-47.2017.827.2706 | R\$ 382,69 |
| KS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA | 09.101.617/0001-78 | 0012600-18.2017.827.2722 | R\$ 5.562,64 |
| LAZARO SOARES DE OLIVEIRA | 897.579.801-10 | 0000341-35.2019.827.2717 | R\$ 178,59 |
| LEONIDAS JOSE PIMENTA | 302.302.251-87 | 0022652-44.2015.827.2722 | R\$ 179,96 |
| LIMA E MORI LTDA | 08.438.778/0001-99 | 0023682-93.2015.827.2729 | R\$ 27,50 |
| LUCIO EDER SANTOS BORGES | 850.243.921-91 | 0032166-29.2017.827.2729 | R\$ 61,50 |
| LUNABEL INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI | 37.072.089/0002-92 | 5030104-04.2012.827.2729 | R\$ 189,61 |
| LUSENILDE RIBEIRO ROCHA | 264.780.642-04 | 0002562-13.2018.827.2721 | R\$ 29,50 |
| MAIKY APOLINARIO MOURA SILVA | 044.613.361-23 | 0009832-22.2017.827.2722 | R\$ 58,50 |
| MARIA CONCEICAO SOARES | 643.879.501-10 | 0028513-19.2017.827.2729 | R\$ 41,50 |
| MARILDA MENDONCA DA COSTA | 377.375.201-63 | 0001209-16.2019.827.2716 | R\$ 305,26 |
| MARILEIA LIMA DOS SANTOS | 852.034.591-34 | 0001801-63.2019.827.2715 | R\$ 123,50 |
| MATIAS CLAUDINO STEINMETZ | 181.244.370-68 | 5003179-58.2013.827.2721 | R\$25.431,55 |
| MAURIM CELIO ALVES DE AMORIM | 047.189.011-11 | 5001404-66.2012.827.2713 | R\$ 714,61 |
| NELZIR JOSE DA SILVA DA CRUZ | 029.502.268-09 | 0006045-53.2015.827.2722 | R\$ 136,50 |
| NEUSA DE SOUSA SILVA | 03.348.659/0001-21 | 0010426-20.2014.827.2729 | R\$ 36,00 |
| OBERON PRESTES DANTAS | 290.424.290-20 | 5000089-64.2011.827.2704 | R\$ 70,50 |
| ONEDINA BORGES DE FONTES | 983.370.921-49 | 0006122-60.2018.827.2721 | R\$ 27,50 |
| ONILSON FERREIRA CORTES | 235.424.201-82 | 0011952-22.2014.827.2729 | R\$ 956,10 |
| OSMAR LIMA CINTRA | 002.759.478-58 | 5000443-64.2012.827.2701 | R\$ 1.944,28 |
| PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA | 03.673.994/0001-03 | 0017461-94.2015.827.2729 | R\$ 557,86 |
| PELLIPE MAIA ROSAL | 038.665.371-23 | 0019501-83.2014.827.2729 | R\$ 204,65 |
| PORTICO CONSTRUTORA EIRELI | 26.760.710/0001-03 | 0035138-69.2017.827.2729 | R\$29.913,87 |
| RADIAL BICICLETAS EIRELI | 09.623.032/0001-18 | 0021054-68.2014.827.2729 | R\$ 126,50 |
| RAIMUNDA NERES GONCALVES | 618.621.181-91 | 0001362-97.2015.827.2713 | R\$ 1.644,13 |

| | | | |
|---|--------------------|--------------------------|--------------|
| REGINA CELI HERTEL SILVA | 372.258.711-53 | 0033436-93.2014.827.2729 | R\$ 94,50 |
| ROBSON ANTONIO DA FONSECA | 618.442.176-04 | 5029048-96.2013.827.2729 | R\$ 202,31 |
| SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS | 557.981.101-25 | 0010302-03.2015.827.2729 | R\$ 132,50 |
| SINALTEC SINALIZACAO E CONSERVACAO LTDA | 33.648.833/0001-12 | 0033436-93.2014.827.2729 | R\$ 94,50 |
| TALISMA TRANSPORTES LTDA | 07.140.801/0001-00 | 5002424-65.2012.827.2722 | R\$ 2.095,37 |
| VALMOCIR MARQUES DOS SANTOS | 286.384.330-34 | 5000347-14.2007.827.2737 | R\$54.259,00 |
| WALTER GONCALVES | 052.139.671-91 | 5000518-63.2013.827.2703 | R\$ 60,50 |
| WELTON MACHADO DE MELO | 360.460.431-15 | 5000350-56.2008.827.2729 | R\$ 50,00 |
| WENNYSCARLA DE JESUS MORAIS NONES | 992.087.091-91 | 0021263-24.2015.827.2722 | R\$ 144,42 |

ESMAT **Editais**

EDITAL nº 51, de 2020 – SEI Nº 20.000001278-6

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo para contratação temporária de profissionais de TI (Portaria nº 5, de 14 de maio de 2020, do diretor geral da Esmat – DJe nº 4732), por força do que autoriza o item 9.24 do Edital nº 178, de 13 de maio de 2020, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJe nº 4731, no uso de suas atribuições e na forma das normas contidas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Estadual nº 2.098, de 13 de julho de 2009, a qual dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Judiciário, e considerando os autos SEI nº 20.0.000001278-6 e a ata da 9ª reunião da Comissão do Processo Seletivo, **CONVOCA para entrevista os classificados na 1ª fase do certame, conforme item 7.4 do Edital nº 178, do TJTO, por **meio de videoconferência pelo aplicativo gratuito Google Meet**, nos termos seguintes:**

1. A entrevista será *online* ao vivo, de caráter eliminatório e classificatório, para identificação do perfil do candidato de acordo com as necessidades do exercício da função, na qual serão avaliados:

- a) postura – pontuação de 1 a 4;
- b) desenvoltura – pontuação de 1 a 5;
- c) aptidão – pontuação de 1 a 4;
- d) conhecimento – pontuação de 1 a 5;
- e) grau de interesse – pontuação de 1 a 3;
- f) trajetória acadêmica e profissional do candidato, apresentada no currículo – pontuação de 1 a 4;
- g) disponibilidade do candidato para dedicação às atividades – pontuação de 1 a 5.

2. Esta fase valerá 30 (trinta) pontos e será considerado aprovado nela o candidato que obtiver 15 (quinze) pontos obedecido o limite previsto para as vagas e cadastro reserva no item 3 do Edital nº 178.

3. A entrevista dar-se-á por meio eletrônico em que estarão conectados remota e simultaneamente 3 avaliadores designados pela Comissão do Processo Seletivo e o candidato a ser entrevistado.

3.1 O candidato escalado para entrevista no período da manhã deverá estar disponível das 8h às 12h30, pois, caso haja problemas de conexão, poderá ser reorganizada a escala de entrevistados durante a manhã.

3.2 O candidato escalado para entrevista no período da tarde deverá estar disponível das 14h às 18h30, pois, caso haja problemas de conexão, poderá ser reorganizada a escala de entrevistados durante a tarde.

3.3 O candidato deverá previamente preparar seu dispositivo para participar da videoconferência pelo Google Meet.

3.4 É de responsabilidade do candidato a escolha do dispositivo pelo qual deseja participar, dispositivo móvel (*smartphone*) ou computador (*desktop* ou *notebook*), desde que estejam habilitados e devidamente testados microfone e câmera.

3.5 O *link* da videoconferência será enviado para o candidato através do e-mail já cadastrado neste processo seletivo quando do envio de documentos das inscrições do certame, no dia designado para entrevista.

3.5.1 A Comissão enviará email solicitando um número de telefone do candidato para fins de contato durante a videoconferência, se necessário, o qual deverá ser informado até às 12h do dia 19 de julho de 2020.

4. O candidato deverá demonstrar autenticidade de sua participação remota na entrevista *online* por meio da apresentação do documento de identificação enviado em pdf na validação da inscrição. A autenticidade de sua participação remota é de inteira responsabilidade do candidato, podendo o mesmo ser eliminado do processo seletivo, em caso de falsidade ideológica.

5. A entrevista poderá ser gravada pela Comissão do Processo Seletivo ou avaliadores que designar, para fins de apuração criminal de falsidade ideológica de candidato que se fizer passar por outra pessoa.

6. A entrevista poderá versar sobre o conteúdo programático previsto nos itens 3.2.1.2, 3.2.2.2, 3.2.3.2, 3.2.4.2, 3.2.5.2 e 3.2.6.2, bem como o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Resolução nº 104, de 2018) e Resoluções nº 182, de 2013 e nº 211, de 2015, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além daquelas previstas no item 1 deste Edital.

7. **FICAM CONVOCADOS**, portanto, os candidatos classificados, nos termos do Edital nº 49, de 13 de julho de 2020:

| Dia 20/jul/2020 | CANDIDATO | ÁREA DE ATUAÇÃO |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|
| 9h | HYLLNER VALADARES DA SILVA | DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS |
| 9h30 | MAURO SERGIO BRAZ | DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS |
| 10h | LUANA ALVES DE ARAUJO PASSOS AGUIAR | DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS |
| 10h30 | WILHER LIMA TEIXEIRA | DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS |
| 11h | ERNANDES RODRIGUES DA SILVA | SUORTE TÉCNICO |
| 11h30 | CRISTIANE BERTINI LIRIA | SUORTE TÉCNICO |
| <i>O candidato deverá estar disponível no período das 8h às 12h30, pois, caso haja problemas de conexão, poderá ser reorganizada a escala de entrevistados durante a manhã.</i> | | |

| Dia 20/jul/2020 | CANDIDATO | ÁREA DE ATUAÇÃO |
|---|-----------------------------|--------------------------|
| 14h30 | JADER LINCOLN DO NASCIMENTO | ADMINISTRADOR AVA/EAD |
| 15h | FREDERICO SOUZA ABREU | REDES DE COMPUTADORES |
| 15h30 | JEAN NUNES RIBEIRO ARAUJO | REDES DE COMPUTADORES |
| 16h | MARCIA MARIA SAVOINE | REDES DE COMPUTADORES |
| 16h30 | THAINÁ SUZAN SILVA | REDES DE COMPUTADORES |
| <i>O candidato deverá estar disponível no período das 14h às 18h30, pois, caso haja problemas de conexão, poderá ser reorganizada a escala de entrevistados durante a tarde.</i> | | |

Palmas-TO, 15 de julho de 2020.

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

